

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS  
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

ANDRÉA LÚCIA HORTA E SILVA

**UMA ANÁLISE DA DINÂMICA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS  
FAMILIARES EM UM NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NA CIDADE DE JUIZ  
DE FORA**

JUIZ DE FORA

2013

ANDRÉA LÚCIA HORTA E SILVA

**UMA ANÁLISE DA DINÂMICA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS  
FAMILIARES EM UM NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NA CIDADE DE JUIZ  
DE FORA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marcella Beraldo de Oliveira

JUIZ DE FORA

2013

Ficha catalográfica elaborada pelos bibliotecários da UFJF (impressão no verso da folha de  
rosto)

ANDRÉA LUCIA HORTA E SILVA

**UMA ANÁLISE DA DINÂMICA DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS  
FAMILIARES EM UM NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA NA CIDADE DE JUIZ  
DE FORA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais. Área de concentração: Diversidade e Fronteiras Conceituais

Aprovada em 21 de agosto de 2013.

BANCA EXAMINADORA

---

Dr<sup>a</sup>. Marcella Beraldo de Oliveira (Orientadora)

Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Dr<sup>a</sup>. Rogéria Campos de Almeida Dutra

Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Dr<sup>a</sup>. Rogéria da Silva Martins

Universidade Federal de Viçosa

Dedico este trabalho a meus filhos, Fernando,  
Marcelo e Alice: razão maior do meu afeto e da  
minha alegria.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço às forças do universo que conspiraram em minha direção e me fortaleceram, quando o caminho se tornou sinuoso e estreito, às quais sou e serei eternamente grata.

À orientação da professora doutora Marcella Beraldo de Oliveira, pela colaboração na construção desta dissertação, com suas críticas e incentivos que me fizeram avançar.

Sou especialmente grata à professora doutora Rogéria Campos de Almeida Dutra, pelas orientações transmitidas na banca de qualificação, bem como pelas reflexões em sala de aula, quando pude me beneficiar de suas leituras e abordagens que contribuíram, tanto para a realização desse trabalho, quanto para minha formação pessoal.

À querida amiga e colega de profissão, Isabela Gusman Ribeiro do Vale, que me proporcionou com grande generosidade a entrada em campo, minha gratidão e afeto: sem a sua parceria eu não teria tido a oportunidade de adentrar no ambiente jurídico, tão hermético, mormente nas questões que versam sobre conflitos familiares.

Aos estudantes e aos atendidos que me concederam entrevistas e permitiram minha presença nas salas de atendimento jurídico, para que eu pudesse registrar a dinâmica daqueles atendimentos.

Aos colegas de mestrado, companheiros de jornada, com os quais compartilho as incertezas e sucessos.

À coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, aos professores do mesmo e ao secretário do Programa, Francisco Filho (Chico), pela convivência harmoniosa, e pela atenção sempre a mim dispensada.

Aos meus pais, Regina e Alfredo, e à minha irmã, Isabella Horta, presentes em minha vida desde sempre.

Ao prestimoso amigo Wagner Resende, que colaborou intensamente para que eu pudesse estar nesse momento no Programa de Pós-Graduação, meu agradecimento mais sincero.

Ao amigo do coração, Luiz Carlos de Oliveira, meu queridíssimo Luca, que me apoia em todos os momentos. Esse foi o encontro mágico que fez tudo valer a pena. Às amigas queridas, Luciana Teixeira, Cinira Vasconellos e Andréa Menezes, pela força e carinho sem limites. À Ana Carolina, pelo apoio nas traduções, meu muito obrigada.

E pra finalizar, aos amigos do coração e meu companheiro querido, sempre presentes e que, ao meu lado, oxigenam meus dias e me fazem seguir adiante. Muito obrigada!

“Há sem dúvida quem ame o infinito,  
Há sem dúvida quem deseje o impossível,  
Há sem dúvida quem não queira nada –  
Três tipos de idealistas, e eu nenhum deles:  
Porque eu amo infinitamente o finito,  
Porque eu desejo impossivelmente o possível,  
Porque quero tudo, ou um pouco mais,  
se puder ser,  
Ou até se não puder ser [...].”

(Fernando Pessoa, *in* Cansaço)

## RESUMO

Este trabalho teve como objetivo analisar a dinâmica dos atendimentos jurídicos dos conflitos familiares realizados no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora destinado a pessoas de baixa renda. Mais especificamente, importou analisar como o interesse das partes em conflito foi transformado em uma demanda jurídica pelos operadores do Núcleo de Prática Jurídica e como esse processo de transformação foi influenciado pela maneira como os significados de *conjugalidade* e *família* foram produzidos nesse contexto, considerando que esses significados orientaram a dinâmica de administração dos conflitos. Em outras palavras, as tomadas de decisões no processo de administração de conflitos familiares no Núcleo de Prática Jurídica estiveram orientadas por uma lógica específica de discursos e práticas que foram analisadas nesse estudo. A pesquisa que orientou essa dissertação foi realizada no período de agosto/2012 a março/2013, nesse ambiente jurídico, através da observação dos atendimentos, entrevistas semiestruturadas e análise de documentos produzidos pelos estudantes. Foram selecionados oito casos observados, mais representativos, para delinear a análise proposta nessa dissertação. A etnografia dos atendimentos demonstrou que o interesse das partes pela procura do atendimento jurídico e pelo ajuizamento das demandas não se restringia à demanda jurídica exposta, mas abarcava uma dimensão afetiva e moral, muitas vezes distinta daquele interesse verbalizado durante o atendimento. Essa constatação apontou para uma desarticulação entre o interesse que moveu a busca do Núcleo pelas partes em conflito e o direito que se queria ver efetivamente reconhecido.

**Palavras-chave:** Família. Conjugalidade. Conflitos familiares. Insulto moral.

## ABSTRACT

This study aims analyze the dynamic of legal services in family conflicts performed inside of Núcleo Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora destined to low-income people. More specifically, matter analyze how the interest of parts in conflict is transformed in a legal demand by operators of Núcleo de Prática Jurídica and how this transformation process is influenced by the way how the meanings of conjugality and family are made in this context, considering that these meanings guide the dynamic of conflict management. In other words, the making decision in the process of management of family conflicts inside the Núcleo de Prática Jurídica are oriented by a specific logic of speeches and practices that are being analyzed in this study. The research that guides this dissertation was performed in the period of august/2012 to march/2013, inside that legal environment, through observation of attendances, semistructured interviews and review of documents made by the students. Were selected eight cases observed most representative to delineate the analysis proposed in this dissertation. The ethnography of the attendances shows that the interest of parts for searching legal attendance and by the insight of the demands was not limited to legal demand exposed, but covered an affective and moral dimension, often distinct of that interests verbalized during the attendance. This finding pointed to a disarticulation between interest that moved the search for Núcleo by the conflict parts and the right that was wanted to see actually recognized.

---

**Keywords:** Family. Conjugality. Family conflicts. Moral offense.

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
1.1	<b>O objetivo da pesquisa</b> .....	11
1.2	<b>O trabalho de campo no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora</b> .....	12
1.3	<b>Estudos sobre família, gênero e administração dos conflitos</b> .....	13
1.4	<b>A entrada no campo</b> .....	15
2	<b>GÊNERO E FAMÍLIA</b> .....	18
2.1	<b>Desnaturalizando sexo e gênero</b> .....	18
2.2	<b>Sexo e gênero na família e seus arranjos diversos</b> .....	21
2.3	<b>Discutindo família e parentesco</b> .....	25
2.4	<b>Situando o debate: a pesquisa de campo no ambiente jurídico</b> .....	29
3	<b>DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E CASOS OBSERVADOS</b> .....	32
3.1	<b>O ambiente do Escritório-Escola</b> .....	32
3.2	<b>“Eu quero o que é meu, que é dos outros quero não”</b> .....	36
3.3	<b>“Mostra o papel pra ele, mãe. Tá tudo no papel, moço”</b> .....	38
3.4	<b>“Vamos executar! É mais rápido”</b> .....	38
3.5	<b>“Comprar remédio pra mim, doutora? Isso eu não aceito não. É muita humilhação”</b> .....	40
3.6	<b>“Eu não quero nada. Não quero pensão. Só quero sossego”</b> .....	41
3.7	<b>“Duas com o meu sobrenome eu ia ser o cara”</b> .....	43
3.8	<b>“Isso é coisa da mulher dele. Confessa, Ary, confessa...”</b> .....	44
3.9	<b>“Ah... se seu marido vai até lá é porque você não dá o que ele quer”</b> .....	45
4	<b>A ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS SOB A ÓTICA DA ANTROPOLOGIA JURÍDICA</b> .....	49
4.1	<b>A Antropologia Jurídica</b> .....	49
4.2	<b>Percepções acerca do processo de transformação do interesse das partes em demanda jurídica durante os atendimentos</b> .....	56
5	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	67
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	73

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 O objetivo da pesquisa

Este trabalho teve como objetivo analisar a dinâmica dos atendimentos jurídicos dos conflitos familiares realizados no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora destinado a pessoas de baixa renda. Mais especificamente, importou analisar como o interesse das partes em conflito foi transformado em uma demanda jurídica pelos operadores do Núcleo de Prática Jurídica e como esse processo de transformação foi influenciado pela maneira como os significados de *conjugalidade*<sup>1</sup> e *família*<sup>2</sup> foram produzidos nesse contexto, considerando que esses significados orientaram a dinâmica de administração dos conflitos. Em outras palavras, as tomadas de decisões no processo de administração de conflitos familiares no Núcleo de Prática Jurídica estiveram orientadas por uma lógica específica de discursos e práticas que foram analisadas nesse estudo.

Através da observação dos atendimentos, pretendi conferir um olhar antropológico ao universo jurídico, analisando as práticas dos atores que participaram do processo de administração judicial dos conflitos familiares no contexto do sistema de justiça, quais sejam: estagiários, advogados e partes, especificamente no momento/situação de atendimentos jurídicos no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. Interessou-me perceber como esses significados de *conjugalidade* e *família* presentes nos casos analisados operaram nas diferentes visões e opiniões dos atores envolvidos no conflito, ou seja, como ganharam sentido os direitos de cidadania para aqueles quando estiveram envolvidos em uma disputa familiar no ambiente pesquisado.

A opção foi focar essa pesquisa de mestrado apenas na esfera pré-processual, ou seja, exclusivamente no momento de atendimento das partes que antecedeu ao ingresso das ações em Juízo. A etnografia no ambiente pesquisado, bem como entrevistas semiestruturadas forneceram a base para responder à questão de pesquisa.

A perspectiva antropológica traz um olhar ampliado à dinâmica dos conflitos, ao passo que a perspectiva jurídica opera em lógica distinta, procurando resolver os conflitos, julgar, dar um desfecho, uma decisão e enquadrá-los normativamente. Essa perspectiva jurídica

---

<sup>1</sup>Para Heilborn (2004, p. 217) conjugalidade é “uma relação social que se institui em um par, admitindo o caráter de uma opção por uma determinada gestão da sexualidade.”

<sup>2</sup> *Família* compreendida no sentido de instituição com dupla referência: “de um lado diz respeito a grupos sociais concretos, empiricamente delimitáveis e conhecidos como tal pelos seus membros e pela sociedade. De outro refere a regras, padrões, ou melhor, modelos culturais” (DURHAM, p. 31, 50).

traduz-se em uma pretensão ilusória, uma vez que relações sociais estão a todo o momento sujeitando os atores aos conflitos familiares que, na verdade, dificilmente se extinguem, e mais frequentemente se transformam. Assim, pretendi com o método etnográfico buscar “um esforço de compreensão das interações entre as partes, com respaldo na experiência delas, de modo a viabilizar a atribuição de um sentido que esclareça o desenrolar do conflito” (OLIVEIRA, L. R., 2010, p. 457).

Não se trata de compreender as formas de resolução de conflitos familiares: o foco principal se constituiu em entender a dinâmica dos atendimentos realizados pelos atores envolvidos na administração do conflito no Núcleo de Prática Jurídica, buscando perceber, através da observação dos casos analisados, as construções orais e escritas que foram reproduzidas no contexto pesquisado pelos estudantes, parfistas e partes, bem como de que maneira os significados de família e conjugalidade foram acionados nessa dinâmica de administração de conflitos.

## **1.2 O contexto de campo etnográfico pesquisado:** o Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal de Juiz de Fora

O ambiente escolhido para a pesquisa foi o Núcleo de Prática Jurídica, criado há aproximadamente 25 anos, vinculado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e se constitui como espaço fundamental para a graduação em Direito. Nesse ambiente é oferecida assistência jurídica gratuita às pessoas carentes<sup>3</sup> e estágio curricular obrigatório aos alunos da instituição. São ministradas aulas práticas e atendimentos às pessoas carentes, sob supervisão de professores, o que permite aos alunos o acompanhamento tanto da análise de casos no próprio Núcleo de Prática Jurídica, quanto dos processos judiciais, através da produção de peças jurídicas e comparecimento em audiências.

O Núcleo conta atualmente com 320 alunos e seis professores orientadores do curso de Direito, 28 advogados recém-formados<sup>4</sup> e dois funcionários concursados. O escritório funciona de segunda à sexta-feira, de 13h às 17h, atendendo uma média de seis pessoas por dia.

---

<sup>3</sup> As partes, para serem atendidas no Escritório-Escola, necessitam comprovar serem pobres na acepção legal, ou seja, fazerem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita instituído pela Lei nº 1.060/50, que concede a todo cidadão o direito de não pagar honorários e custas processuais se declarar sua necessidade, nos termos do artigo 4º: "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, a própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (BRASIL, 1950).

<sup>4</sup> Advogados participantes do Programa de Apoio ao Recém Formado (PARF) que atuam voluntariamente no atendimento do Escritório-Escola em regime de plantão e denominados Parfistas.

### 1.3 Estudos sobre família, gênero e administração dos conflitos

A argumentação teórica dessa dissertação foi situada em torno de três temas principais: os estudos de família e de gênero articulados à antropologia jurídica. Os autores têm se debruçado sobre a problematização do gênero nos últimos anos apontando tanto sexo quanto gênero como construções sociais, no sentido de que o gênero seja compreendido como “um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos” e “um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1997, p.14).

O exercício de papéis sexuais (diferenciados para homens e mulheres culturalmente) e a percepção da naturalização desses papéis nas representações sociais sobre *família* e seus possíveis arranjos é geralmente encoberta por visões idealizadas da família. Isso permite perceber como se engendram papéis de gênero marcados hierarquicamente e ainda de como a família é entendida como uma instituição universal e inerente à natureza humana. Marcela Beraldo de Oliveira (2008, p. 188) aponta que a percepção do gênero através do exercício de papéis sexuais socialmente definidos “implica, sobretudo, na recusa de qualquer resquício de determinação biológica ou natural dessa dominação, reconhecendo a configuração histórica e cultural, portanto política, das relações entre os sexos”.

O significado da categoria família como forma natural de organização da vida coletiva ainda assume em nossa cultura “uma forma particularmente insidiosa pelo tipo especial de família que possuímos e pela manipulação de concepções científicas em sua legitimação” (DURHAM, 1981, p. 15), em especial na nossa sociedade, na qual existe uma tendência, inclusive no discurso científico, de “identificar o grupo conjugal como forma básica ou elementar de família e afirmar sua universalidade” (DURHAM, 1981, p. 15).

Após a promulgação da Constituição Brasileira de 1988, premida pelas modificações políticas, econômicas e sociais da época, a *família* recebeu novos contornos aos seus significados, que apontaram para a compreensão e legitimação de variadas formas de *família* no sentido de protegê-la. As recentes decisões dos processos que vêm tramitando nas Varas de Família têm apontado para a necessidade de uma reflexão multidisciplinar acerca do acolhimento do princípio da pluralidade dos significados de *família*, o que me possibilitou pensar que “[...] Em cada tipo de processo se destaca um aspecto das relações em família. Por isso, se é verdade que a lei contempla diferentes tipos de família, também é verdadeiro dizer que existem tantas famílias quantos são os tipos de processos” (ZARIAS, 2008, p. 299).

Entretanto, as alterações no universo jurídico, pelo menos no texto legal, não se verificaram concomitantemente em relação à percepção do significado de *família* no senso comum, que permanece sendo considerado como *família legítima* “[...] a que aparece em comercial de margarina, o modelo de família feliz, bem-estruturada, sagrada família, que deve ser preservada como a célula mãe da sociedade” (DIAS, 2006, p. 606), assim como não garantem que a ação dos atores do meio jurídico tenham absorvido essas modificações, porque, ao julgar casos de *família*, a noção de família tradicional ainda aparece arraigada nas decisões apontadas com a constatação e o reconhecimento de novos rearranjos parentais e conjugais (PEREIRA, 2006) na arena judicial. Nesse sentido, Scott (2012) aponta que na

contracorrente dessas opiniões, determinados observadores e atores dos processos sociais na contemporaneidade insistem que se evidencia uma resiliência adaptativa tanto da conjugalidade quanto das noções de família, valorização dos filhos, vivência da sexualidade e arranjos domiciliares em busca simultânea da preservação de princípios hierárquicos e da promoção de maior igualdade (p. 498).

No presente trabalho tenho como pretensão desafiar o campo vigoroso relativo às concepções engendradas no senso comum, no que tange aos significados de *família* e *conjugalidade*, bem como

[...] suspeitar de categorias prévias e dadas, apontando antes e de modo mais “certo” para uma aliança entre movimentos que buscam ruir as bases da intolerância e do preconceito nas relações mais concretas, cotidianas, em que as desigualdades e as assimetrias de poder não são apenas negociadas, podem ser mantidas, mas também transformadas (DEBRET; GREGORI, 2008, p. 176).

A importância da percepção dos significados e da dinâmica da administração dos conflitos familiares fez-se presente durante os atendimentos em meu escritório de advocacia<sup>5</sup> e me proporcionou questionar o que estaria de fato acionando os pedidos que as partes buscavam em juízo nas ações que ajuizava. Percebi que, à vezes, por trás de ações de guarda e de regulamentação de guarda de filhos, por exemplo, o que parecia operar não era

---

<sup>5</sup> Desde 1987, quando nos formamos em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, venho acompanhando várias situações que envolvem conflitos familiares. O atendimento a casais e ex-casais, bem como a herdeiros envolvidos em questões hereditárias em meu escritório de advocacia aos poucos foi aguçando uma curiosidade acerca da compreensão dos conflitos familiares, vistos de uma forma mais ampla, porque tenho percebido, pela experiência profissional, que o direito não tem conseguido atender às demandas que se apresentam. Muitas vezes a medida jurídica utilizada potencializa o conflito e dificulta a busca de uma solução, até mesmo pelo Poder Judiciário, que tem mantido alguns casos considerados difíceis sem uma decisão, à espera que o tempo se encarregue de contribuir de alguma forma para o deslinde do problema.

exclusivamente o interesse em ficar com a guarda da criança, mas sim questões de ordem econômica, uma vez que quando a guarda era deferida para a mãe esta angariava inevitavelmente o direito de gerir a pensão destinada aos filhos. E de modo semelhante, quando o pai ficava com a guarda dos filhos, este teria o poder de gerir a pensão, ou mesmo de deixar de pagar a pensão alimentícia. Por vezes, as ações de revisão de pensão alimentícia também resguardavam um interesse oculto, não vislumbrado nos autos processuais desvinculado das necessidades ou possibilidades materiais. Esse fato era percebido quando um namorado novo aparecia publicamente com um dos ex-cônjuges, em geral a mulher, e esses, em geral os homens, entravam em juízo com medidas para a redução da pensão. E a ciência do Direito não dava conta de me proporcionar as respostas que buscava em minhas indagações, razão pela qual busquei amparo na Antropologia para tentar compreender o significado dessas dinâmicas.

Segundo Oliveira, L. R. (2010), essa compreensão da dinâmica dos conflitos familiares não seria possível sem o respaldo da Antropologia, uma vez que, ausente a percepção simbólica dos direitos, dificilmente se poderia perceber a maneira como esses direitos são vividos e ganham sentido para as partes. Estabelece-se um campo interdisciplinar no qual o Direito procura situar o caso particular no plano das regras, tentando restringir a interpretação dos fatos para dar sentido normativo, e a Antropologia procura desvendar o sentido das práticas sociais em determinado recorte de tempo e espaço, trazendo voz ao ponto de vista nativo, explorando todas as alternativas interpretativas possíveis.

#### **1.4 A entrada no campo**

A delimitação do campo de pesquisa adveio de uma dificuldade de se operar na esfera do Judiciário, principalmente por se tratar de questões relativas às Varas de Família, protegidas legalmente pelo segredo de justiça<sup>6</sup>. Ao tentar resguardar a vida privada<sup>7</sup> dos indivíduos, o legislador impede que se dê conhecimento público a intimidade dos casais e das famílias.

---

<sup>6</sup> “O segredo de Justiça se baseia em manter sob sigilo processos judiciais ou investigações policiais, que normalmente são públicos, por força de lei ou de decisão judicial. Segundo Esteves Lima, ele deve ocorrer apenas em casos excepcionais, quando se questiona, em juízo, matéria que envolva a intimidade das pessoas ou, ainda, nos casos de sigilos de comunicação, fiscais e de dados, conforme prevê a própria Constituição da República (artigos 5º e 93)”. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/portal\\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=99567](http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=99567)>. Acesso em: 05 abr. 2013.

<sup>7</sup> Entretanto, para Levi-Strauss, “seja qual for a maneira como a sociedade se declare parte interessada no casamento de seus membros – pelo canal dos grupos particulares aos quais estes pertençam, ou, mais diretamente pela intervenção do poder público – continua a ser verdade que o casamento não é, jamais foi, nem pode vir a ser um assunto privado” (1983, p.78).

Tendo em vista essa dificuldade objetiva para a entrada no campo, vislumbrava duas outras possibilidades de ambiente para pesquisa: o trabalho na Defensoria Pública viabilizado por uma Defensora Pública que conhecia e a pesquisa no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal de Juiz de Fora que era coordenado por uma colega de turma da época de faculdade.

A escolha pelo ambiente do Núcleo de Prática Jurídica deu-se em razão do surgimento de um interesse recíproco: eu, na condição de pesquisadora, e a coordenação do Núcleo, na condição de representante da instituição ambas interessadas no conteúdo revelador da pesquisa. Ademais, já havia sido estagiária naquele ambiente na época da graduação em Direito e estava no corpo discente do Programa de Pós-graduação da mesma instituição, no caso, a Universidade Federal de Juiz de Fora. Essas condições conjugadas possibilitaram o ingresso no campo e abriram amplas opções de pesquisa, porque já tinha autorização inclusive para pesquisar tanto no Núcleo quanto nas audiências nas Varas de Família, na condição de pesquisadora, em razão de ser, também, advogada com condições para atuar nos processos.

A pesquisa de campo teve como fundamento uma metodologia qualitativa de base etnográfica, envolvendo a observação dos atendimentos extrajudiciais no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal de Juiz de Fora, entrevistas semiestruturadas e análise dos relatórios relativos aos atendimentos.

No segundo capítulo, fiz uma breve incursão nos estudos de gênero e família, a fim de formar base para a percepção dos conflitos familiares, desde os estudos de Margareth Mead até as recentes provocações de Judith Butler, problematizando os conceitos de gênero e de família e apontando para a possibilidade de uma compreensão mais abrangente das relações familiares que no momento do conflito são levadas ao Poder Judiciário para a busca de uma solução. Esse olhar ampliado para os arranjos conjugais e familiares é importante para uma articulação entre a percepção das práticas sociais e a compreensão dos novos ares constitucionais trazidos pelas inovações no direito brasileiro.

No terceiro capítulo registrei os casos mais emblemáticos analisados em trabalho de campo que vêm tentar responder a questão da presente pesquisa, qual seja como opera a dinâmica da administração dos conflitos familiares no contexto pesquisado na tentativa de correlacionar os direitos buscados pelas partes e as ações ajuizadas.

No quarto capítulo desenvolvi uma análise de como o interesse das partes é transformado em demanda jurídica, proporcionada pela articulação das disciplinas do direito e da antropologia e vislumbrada através da percepção dos estudantes acerca da dinâmica dos atendimentos jurídicos. A observação das práticas estabelecidas pelos estudantes e pelos

parfistas de como se processa a transformação do interesse da parte em demanda jurídica, a rapidez e a rotatividade dos atendimentos, bem como a própria formação dos estudantes voltada para a recepção de uma lógica adversarial, no sentido de ter que dar um desfecho célere ao caso apresentado, contribui para a invisibilidade dos múltiplos fatores que compõem os conflitos familiares, favorecendo a fragmentação do conflito e desarticulando o interesse das partes da demanda proposta, apontando uma relação estreita entre o insulto moral sofrido e a busca pelo reconhecimento de direitos.

Foi possível entender, a partir dos casos analisados nessa dissertação, que a busca pelo reconhecimento dos direitos encontrava-se vinculada à ofensa percebida em uma dimensão moral, reconhecimento de um direito que, muitas vezes, estava desarticulado da ação judicial proposta inicialmente. De igual forma, a dinâmica desses atendimentos aparece fundada na construção de uma lógica adversarial que busca a celeridade processual e que permeia os discursos tanto dos atendidos quanto dos estudantes e advogados, constituindo-se a base da formação prática dos estudantes no contexto pesquisado. Nesse sentido, os significados de família e conjugalidade acionados pelos operadores do Núcleo de Práticas Jurídicas acabam não tendo muita influência na dinâmica de administração dos conflitos observados, muito embora estejam presentes, ainda que muitas vezes invisibilizados, na transformação do interesse da parte na demanda jurídica.

## **2 GÊNERO E FAMÍLIA**

Nesse capítulo apresento um breve panorama da construção da categoria gênero, problematizando as diferenças sexuais dadas pela biologia, apontando a desconexão entre o sexo biológico e o temperamento e registrando que a categoria gênero é uma construção cultural do exercício de papéis familiares. Demonstro, ainda, como os estudos de gênero problematizaram não só os pressupostos de naturalidade da família baseada em concepções biológicas, como também os pressupostos funcionalistas que idealizavam a noção de família a partir do desempenho de papéis sexuais, e contribuiu para evidenciar as relações de poder existentes na família. Além disso, no capítulo pretendo apontar como as inovações tecnológicas, no plano da sexualidade, e como a utilização da ideia de parentesco em lugar da ideia de família, contribuíram para o reconhecimento de novos arranjos conjugais que ganharam novo contorno inclusive a proteção jurídica da Constituição de 1988. Essas considerações são importantes para a percepção da dinâmica dos atendimentos dos conflitos familiares no ambiente pesquisado, no sentido de buscar entender se os significados de família e conjugalidade acionados pelos operadores do Núcleo e pelas partes influenciam nas demandas propostas no Núcleo.

### **2.1 Desnaturalizando sexo e gênero**

Nos anos 30, muito antes de o termo “gênero” ser utilizado como uma categoria analítica da forma que utilizamos hoje em uma perspectiva relacional, Mead (1969) abriu caminhos para os estudos de gênero e contribuiu para a desnaturalização das diferenças comportamentais baseadas no sexo biológico, criticando as crenças ocidentais de que diversas diferenças manifestas no comportamento de homens e mulheres seriam definidas biologicamente pela natureza dos indivíduos e estariam ligadas ao sexo. Mead (1969) aponta que a ideia de ligar temperamento e órgão sexual não faz sentido, uma vez que não detém uma relação de causa e consequência entre eles. Não se pode determinar docilidade e afetividade pelo simples fato da existência biológica de um órgão sexual feminino. Apresentando pesquisas feitas em três sociedades - os Arapesh, os Mundugumor, e os Tchambuli – a autora aponta que a ligação de comportamentos e características temperamentais humanas não estão vinculadas ao sexo biológico: são, na verdade, construções arbitrárias da cultura. Para os Tchambuli, por exemplo, as mulheres podem ser inflexíveis e dominadoras, ao passo que os homens podem ser dóceis e carinhosos, ao

contrário da nossa sociedade, abrindo caminho para os estudos de gênero.

Moore (1997) destaca que, nos debates acerca das chamadas diferenças sexuais e das relações entre homens e mulheres, o termo ‘natural’ aparece frequentemente como dado pela biologia e merece ser problematizado. Essa maneira de pensar, que tem como ideia de órgão sexual algo delimitado e acabado, é fruto do discurso biomédico nascido no seio da sociedade ocidental. Segundo ela, muitas das vezes em que falamos sobre sexo estamos nos referindo às ideias elaboradas no âmbito da cultura acerca do órgão sexual e aos fluidos ligados a ele (como hormônios), além das crenças sobre como é a melhor maneira de utilizá-los.

Assim, para a autora, muito embora o reconhecimento de que as construções de gênero não são determinadas pelas diferenças biológicas, ainda em muitos textos das Ciências Sociais permanece uma “tendência para assumir que as categorias e os sentidos de gênero são artifícios culturais destinados a compreender e gerir o fato óbvio das diferenças sexuais binárias” (MOORE, 1998, p. 7), ou seja, as diferenças sexuais biológicas não determinam, mas são subjacentes ao que se considera ser ‘homem’ e ‘mulher’:

Em outras palavras, não se pode afirmar que as diferenças biológicas determinam construções de gênero e, por conseguinte, não pode existir um sentido unitário ou essencial atribuível à categoria ‘mulher’ ou à categoria ‘homem’. A distinção entre sexo biológico e gênero mostrou ser absolutamente crucial para o desenvolvimento da análise feminista nas ciências sociais, porque possibilitou aos eruditos demonstrar que as relações entre homens e mulheres e os significados simbólicos associados às categorias ‘mulher’ e ‘homem’ são socialmente construídos e não podem ser considerados naturais, fixos ou pré-determinados (MOORE, 1998, p. 7).

Moore (1998) apresenta “Sexo”, em letra maiúscula e com aspas, o que seria o órgão sexual “enfeitado” pelas crenças a respeito dele. Tal conceito seria retomado pela autora a partir dos estudos de Yanagisako e Collier, e de estudos de Errington e aprimorado, no sentido de que é Moore quem percebe que o sexo (com letra minúscula e sem aspas – órgão sexual) é fruto do discurso biomédico. Fora dos limites de nossa cultura, existiria apenas o “Sexo”, como as referências ao sexo, o diálogo, as crenças e as práticas que se constroem ao redor do órgão sexual e que acabam por construir socialmente esse órgão. Então, sexo seria o órgão sexual. “Sexo”, como esse órgão sexual aparece no dia a dia; o órgão sexual mesmo, mas fantasiado com as concepções e crenças culturais construídas sobre ele e enxergadas, elas também, como naturais. E o gênero seria, ainda, as práticas, atitudes e sentimentos (não necessariamente ligados ao sexo) desses indivíduos possuidores de sexo – submissão, docilidade, gosto por crianças, ou ainda, virilidade, dominação, etc.

A partir dos estudos de Yanagisako e Collier (1987), que argumentam criticamente que o gênero deveria se libertar do caráter dado do sexo, com o objetivo de desconstruir o modelo ocidental de gênero que a antropologia se apoiou até então, Errington (1990) demonstra que os genitais (baseados em cromossomos e hormônios) são indicadores da identidade sexual dos indivíduos, mas que esse é um modelo contraditório, sujeito à interpretações de acordo com o contexto específico. Ela dá como exemplo o caso das atletas olímpicas, que eram reclassificadas como homens após constatarem em exames a existência de imperfeição em seus cromossomos. Moore (1998) considera essas críticas de Yanagisako e Collier e Errington como essencialmente foucaultianas, ancoradas no primeiro volume de História da sexualidade, no qual Foucault vai dizer ser o sexo muito mais do que uma origem, sendo efeito e produto de práticas discursivas específicas.

Assim, os estudos demonstram que o gênero é percebido como uma categoria fluida, que só pode ser determinada nas relações entre os sujeitos. É esse caráter relacional da significação de gênero que faz com que as identidades deixem de ser fixas. A mulher não é subjugada em todas as situações. Assim, uma “posição feminilizada” é assumida sempre que há subjugação entre indivíduos, independente do sexo biológico de quem está em posição de desvantagem. Isso significa que o poder é, ele mesmo, gendricado. De qualquer forma, a constituição de “masculino” e “feminino” tem sido construída a partir da diferenciação entre forte e fraco, ativo e passivo. O conceito de gênero de Joan Scott é o ideal para dar conta da crítica a hierarquização entre esse binarismo. A definição de gênero de Scott tem duas partes: “o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1997, p 14), concluindo-se que a relação de poder é constituinte das relações de gênero. Ou seja, o poder está presente naquilo que consideramos como significados de gênero e, sobretudo nas relações sociais. É exatamente a construção desses significados e dessas relações, um dos primeiros “lugares” em que o poder (como relação) se exerce, “toma forma”.

Acerca dessa afirmação podemos pensar em dois pontos principais: o gênero, enquanto relação de poder está presente na família (exemplo: divisão de tarefas entre marido e mulher) – e, ainda nas famílias cujo arranjo não corresponde à representação habitual de pai e mãe, esses papéis estão relacionados as posições de gênero. Em outras palavras, as construções de gênero relacionam-se com a construção do exercício dos papéis familiares de mãe, pai, filhos e como devem ser vividos e aceitos socialmente. Dessa forma, todo o indivíduo, ao nascer, convive com essa concepção feminino/masculino desde cedo. Os

“papéis” femininos e masculinos são naturalizados e enraizados nos indivíduos, assim como a relação entre a construção do “ser mulher” passando pela maternidade e o “ser homem” pela paternidade, que devem ser exercidas de forma específica, homem, pai e provedor, mulher, mãe e cuidadora.

No sistema de justiça a afirmação dessas posições fica muito clara, como é possível ver no trabalho de Correa (1983). Ao analisar os processos judiciais que tratavam de crimes passionais na década de 50/60 na cidade de Campinas, a autora observou que a construção dos papéis sexuais segue uma ordenação desigual e se reproduzem socialmente em defesa da manutenção de um sistema de normas que, por sua vez, também promove a manutenção de uma desigualdade entre homens e mulheres. A autora demonstrou que, de fato, o julgamento dos papéis sexuais nesse sentido reforça e cristaliza as desigualdades de gênero:

Os casos masculinos e femininos, os casos de homicídios cometidos por homens e mulheres, são aqui vistos em separado e em relação uns aos outros com o objetivo de formar-se um repertório, um elenco dos *atributos* aceitos como positivos ou negativos, os quais definirão os *limites* do permitido ou proibido socialmente a homens e mulheres (CORREA, 1983, p. 26).

Correa comprovou que os julgamentos dos homicídios muito mais do que uma tentativa de elucidação dos fatos, referiam-se a um reajustamento em uma moral pré-estabelecida das posições de vítima e agressor. Na apresentação do trabalho da autora, Verena Stolcke aponta que esse sistema de valores “torna a honra de um marido dependente de forma importante da conduta de outra pessoa, sua esposa, enquanto que a reputação das mulheres depende inteiramente delas próprias” (CORREA, 1983, p. 13).

Debert (2008, p.178) aponta que quando se trata de posições de gênero é preciso considerar que, muito embora existam padrões “legitimados socialmente importantes na definição de identidades e condutas”, não se pode perder de vista que esses padrões são construídos e precisam ser articulados com outros marcadores sociais, tais como os de geração, raciais e de classes, que legitimam a desigualdade no exercício dos papéis sexuais (DEBERT, 2008, p. 178). Essa reprodução de desigualdades fica também evidente na tensão que existe nos conflitos familiares, conforme será mostrado no capítulo três.

## **2.2 Sexo e gênero na família e seus arranjos diversos**

As provocações do movimento feminista e o desenvolvimento científico das novas técnicas de reprodução humana trouxeram, nos últimos anos, um incremento nos estudos

acerca da *família*. As críticas feministas no final dos anos 70 tentavam desmistificar o conceito de *família*, submetendo-o a análises históricas e sociais, mostrando a *família* como uma “[...] entidade organizada através de estruturas hierárquicas e não-igualitárias de sexo, gênero e geração” (PISCITELLI, 1998, p. 8), já que, naquela época, a problematização girava em torno da questão da subordinação da mulher. Muito embora esses estudos tenham proporcionado muito conhecimento, muita confusão também se operou com “a imprecisão da própria noção de família, sua confusão com o parentesco em geral, e a tentativa de interpretar a realidade brasileira através de um modelo de ‘família burguesa’ construído pelas feministas européias” (DURHAM, 1981, p. 31-32).

As noções naturalizadas da categoria *família brasileira*, herança da moral cristã de cunho patriarcal que se encontra inserida no senso comum, ainda reforçam a tendência de legitimação de um discurso perverso de identificação do grupo familiar a partir de representações estereotipadas e hierarquizadas dos papéis dos indivíduos que compõem a *família*. Isso institui a exclusão de outras formas familiares que se encontram à margem desse padrão, impondo uma tensão permanente entre uma ordem pré-definida e aqueles que resistem a ela cotidianamente.

Definindo famílias enquanto grupos Durham (1981) as distingue do conceito de parentesco, considerado mais amplo porque, além de ordenar as relações entre os afins, ascendentes e descendentes, também regula as relações das famílias entre si. Segundo a autora, famílias no sentido de instituições, que englobam os grupos sociais reconhecidos pela sociedade onde atuam, bem como as regras e padrões culturais, são construções sociais mutáveis “nas quais a realidade social jamais cabe por inteiro” (DURHAM, 1981, p. 33). Em razão disso os diversos arranjos familiares, exceções aos padrões vigentes da instituição família, não necessitam ser interpretadas como contestadores, mas tão somente como um traço maleável de seu significado.

Assim, “qualquer recenseamento da população em nossa sociedade revelará necessariamente que, na composição das unidades domésticas, as exceções podem ser tão numerosas quanto os casos que obedecem ao modelo de família vigente” (DURHAM, 1981, p. 33).

Por conta desses numerosos casos, que fogem ao padrão, é que se constitui tarefa das mais difíceis encontrar definições para as formas de famílias que são encontradas em nossa sociedade. Para a análise da formação da família no Brasil, Durham (1981) considera que a dominação política imposta durante a colonização com o apoio do Estado, da Igreja e das classes dominantes, promoveu uma descaracterização das formas de sociabilidade das

populações indígenas e dos escravos negros importados, impondo um modelo único e legítimo de *família*, que decorria das transformações dos padrões de cultura portuguesa, deslegitimando quaisquer outras práticas alternativas de arranjos familiares.

Quando se trata de representações de família é importante ressaltar que as instituições religiosas, via de regra, conferem ao dispositivo de afinidade um caráter de perenidade, como que quase miscigenando-o com o parentesco consanguíneo.

Essa imposição de um modelo de *família* não significou uma uniformidade nos arranjos familiares, porque “tendências antagônicas de fortalecimento ou enfraquecimento da relação conjugal incidem de modo diverso nas diferentes classes sociais e dão origem a arranjos domésticos distintos e frequentemente precários” (DURHAM, 1981, p. 47).

Correa (1982) aponta a dimensão histórica da exclusão dos arranjos não-tradicionais que se perpetua desde a família patriarcal brasileira até a família conjugal contemporânea, cujas representações permanecem hierarquizadas<sup>8</sup>. Segundo ela

[...] este é o retrato que temos da família brasileira através do tempo. Este é o modelo tradicionalmente utilizado como parâmetro, é a história da família brasileira, todos os outros modos de organização familiar aparecendo como subsidiários dela ou de tal forma inexpressivos que não merecem atenção.

[...]

Iluminados por este padrão dominante, lemos nossa história a partir dele, como se nessa biografia de um personagem central se incorporassem todos os personagens centrais de vários séculos, sempre os mesmos; como se todos os caminhos levassem natural e inexoravelmente ao caminho principal, o percorrido, e ele fosse um desdobramento também natural de uma circunstância dada, ou um resumo, um apanhado, das alternativas concretamente vividas (CORREA, 1982, p. 16).

Fica claro, a partir dos trechos destacados, que a autora demonstra não ser a exclusão dos que estão à margem novidade, nem privilégio dos diversos arranjos familiares contemporâneos. Essa exclusão sempre se deu através do tempo, e a própria noção histórica de *família* dificulta a percepção de tantas outras formas familiares existentes, porque desde há muito “A presença do sangue é expulsa desse retrato em branco e preto, um retrato que ignora a ‘multidão de terceiros’, dos anônimos tão ocupados em fazer a história que são por ela escassamente registrados – e quase nunca individualmente.” (CORREA, 1982, p. 17).

As críticas feministas dos anos 70 problematizaram

---

<sup>8</sup> Para uma reflexão acerca do caráter arbitrário da hierarquização dos papéis sexuais dentro da família brasileira, consultar Durham (1983). E com relação à manutenção dessa hierarquia dentro do Poder Judiciário, Correa (1983).

[...] não apenas os pressupostos sobre naturalidade da família, em termos biológicos, mas também os argumentos funcionalistas sobre a família. Elas consideraram que as análises funcionalistas ‘congelavam’ um ideal de família na linguagem dos papéis sexuais (PISCITELLI, 1998, p. 9).

o que conferia uma ideia de imutabilidade e não evidenciava o conflito e as relações de poder existentes entre os membros da *família*.

Essa forma de pensar a *família*, deslocada da arena social e cultural, permitia que as relações de parentesco e os núcleos domésticos desaparecessem sob a denominação de *família*, o que provocou a reação de algumas feministas, entre elas Collier, Yanagisako e Rosaldo, as quais demonstraram que a *família* é uma construção ideológica fruto do estado moderno. Essas autoras levantaram

[...] a necessidade de explorar as próprias noções através das quais se olham ‘outras’ culturas, [...] a urgência em voltar a análise para as conexões que as pessoas estabelecem com aqueles que se consideram próximos, em termos genealógicos e [...] a necessidade de olhar para as diversas concepções sobre os relacionamentos ‘íntimos’.

Muito embora essas autoras estivessem questionando antropólogos que haviam afirmado a universalidade da família, nos moldes apresentados por Malinowski<sup>9</sup>, o que se pretendia, na verdade, não era simplesmente fazer uma crítica, mas sim relativizar as características que eram tidas como dadas em relação àquela família universal, razão pela qual a ideia seria “[...] exigir um retorno ao parentesco que prestasse atenção ao simbolismo associado ao que as culturas consideram como laços genealógicos, outorgando relevância especial às categorias nativas” (PISCITELLI, 1998, p. 9-10).

Coolier, Rosaldo e Yanagisako apontam o funcionalismo malinowskiano como incapaz de dar conta da ideia de família que, na visão delas

[...] is not a concret ‘thing’ that fulfills concrete ‘needs’, but an ideological construct [...] an pay due respect to it as a moral statement , however, we can begin to unravel the more complex, dialectical process through which family relationships and The Family as a construct were mutually transformed (1992, p. 45).

As autoras apontam que somente quando conseguirmos separar nossas expectativas e esperanças em relação à *família* do que nós realmente temos, ou seja, separar o sonho e o

---

<sup>9</sup> Família como “um conjunto de pessoas, unidas por laços estabelecidos em função de criar filhos, que compartilham um espaço comum, e que, sobretudo, se amam” (PISCITELLI, 1998, p. 10).

ideal da realidade, é que poderemos iniciar uma análise das forças sociais que aumentam ou diminuem os tipos de vínculos humanos que precisamos (COLLIER; ROSALDO; YANAGISAKO, 1992, p. 45-46).

A proposta central das autoras, de descaracterização da diferença biológica como categoria natural, marcou o debate feminista de então, uma vez que o ‘natural’ era tido como “[...] auto-evidente, isto é, o que aparece como real, e, na sociedade contemporânea, esse lugar seria ocupado pelo ‘biológico’”, mas, apesar dessa crítica, as autoras “[...] não negam a existência de diferenças biológicas” (PISCITELLI, 1998, p. 14). Elas questionaram se essas diferenças são universais, uma vez que essas categorias *male* e *female*, conforme a sociedade específica, são definidas de maneiras distintas, construindo hierarquias de gênero próprias, justificando, assim, o deslocamento da análise para a arena do simbólico.

### 2.3 Discutindo família e parentesco

O Direito brasileiro, após a Constituição de 1988, como já foi dito, expandiu a proteção aos arranjos familiares

[...] não em razão de possuir essa ou aquela forma, mesmo e se quando prevista constitucionalmente, mas em virtude da função que desempenha – isto é, com espaço de troca de afetos, assistência moral e material, auxílio mútuo, companheirismo e convivência afetiva entre pessoas humanas, quer sejam do mesmo sexo, quer sejam de sexos diferentes (PEREIRA, 2004, p. 116).

Sob essa nova ótica trazida pelos novos ventos constitucionais houve o

[...] rompimento com a premissa de que o casamento era o único instituto formador e legitimador da família brasileira, e do modelo de família hierarquizada, patriarcal, impessoal e, necessariamente, heterossexual, em que os interesses individuais cediam espaço à manutenção do vínculo (PEREIRA, 2004, p. 117).

abrindo caminhos, por exemplo, para o reconhecimento das uniões estáveis e das famílias mono-parentais.

Esse novo olhar do Direito para a *família* consagrou a garantia constitucional do princípio da dignidade da pessoa humana<sup>10</sup> como norteador ao acolhimento dos arranjos familiares de forma que,

---

<sup>10</sup> Muito embora a Constituição Brasileira de 1988 seja uma das mais avançadas do mundo, é inegável que as desigualdades sociais limitam o acesso à justiça e o alcance pleno do princípio da dignidade da pessoa humana garantido constitucionalmente.

[...] no direito positivo brasileiro, é atribuída proteção especial na medida em que a Constituição entrevê o seu importantíssimo papel na promoção da dignidade humana. Sua tutela privilegiada, entretanto, é condicionada ao atendimento desta mesma função. Por isso mesmo, o exame da disciplina jurídica das entidades familiares depende da concreta verificação do entendimento desse pressuposto finalístico: merecerá tutela jurídica e especial proteção do Estado, a entidade familiar que efetivamente promova a dignidade e a realização da personalidade de seus componentes (TEPEDINO apud PEREIRA, 2004, p. 118).

Lévi-strauss (1983, 83, 84, 87) propõe pensar acerca da questão da universalidade da família não como um efeito da lei natural, mas como uma construção, porque na maior parte das vezes o que conta são os grupos e não as uniões entre as pessoas, apontando que a família conjugal não é uma necessidade universal e nem está inscrita na natureza humana.

Levi-Strauss (1983, entende que questões de ordem econômica são relevantes quando se trata de uniões conjugais, porque o papel da divisão do trabalho entre os sexos leva à ideia do casamento enquanto necessidade humana, o que permite ao autor concluir que muito mais se assenta a família sobre um fundamento social do que sobre um fundamento natural. Aponta também que a família tem a função de operar proibições e interdições, e nesse sentido, tornar impossíveis e condenáveis certos arranjos. A questão que também emerge da divisão do trabalho traduz a importância das alianças na perpetuação das famílias, provocando dependências mútuas quer entre o casal (obrigação de colaboração/proibição de tarefas), quer entre as famílias biológicas (obrigação de se formar novas famílias/proibição do incesto).

Bourdieu (2002) aponta que, no discurso que a família faz sobre si mesma enquanto categoria, a unidade doméstica é percebida como um agente social que tem a capacidade de pensar sobre si, atuar no mundo e ter sentimento. Essa unidade doméstica está atrelada a pressupostos cognitivos e prescritivos que demonstram a maneira correta de viver em família. Assim, ficam afastadas do campo familiar as questões do mundo econômico, voltadas para o espírito de cálculo, o interesse no seu sentido estrito, e reservadas à família o espírito de confiança e a doação.

Para o autor os discursos mais frequentes e universalizados sobre família são inspirados em modelos ideais de relações humanas “onde as relações familiares em sua definição oficial tendem a funcionar como princípios de construção e de avaliação de toda relação social” (BOURDIEU, 2002, p. 129).

Assim, existe um trabalho simbólico que transforma a obrigação de amar em disposição para amar, em devotamento, nos rituais e encontros familiares que se repetem e se perpetuam (festas, ajudas mútuas, trocas, serviços), ou seja, que vão fortalecer o “sentimento

familiar” e integrar as estruturas de parentesco com a família:

Se a família aparece como a mais natural das categorias sociais, e se esta destinada, por isso, a fornecer o modelo de todos os corpos sociais, é porque a categoria do familiar funciona, nos habitus, como esquema classificatório e princípio de construção do mundo social e da família como corpo social específico, adquirido no próprio seio de uma família como ficção social realizada (BOURDIEU, 2002, p. 129).

Para Bourdieu (2002, p 129) esse trabalho de integração entre o parentesco e a família é fundamental para que ela possa funcionar enquanto *corpo*<sup>11</sup> e *campo*, e seus membros possam preservar seus lugares. Existe uma tendência da família (burguesa) de se perpetuar através das “estratégias de reprodução impostas pela lógica da economia dos bens simbólicos”, que não se confunde com a lógica do mundo dos negócios, como já foi dito. Por muito tempo, às mulheres restaram reservados os assuntos da ordem do privado, do doméstico, da reprodução biológica, e ainda hoje as mulheres são responsáveis pelo estreitamento dos laços familiares.

Nesse sentido:

É assim que uma parte muito importante do trabalho doméstico que cabe às mulheres tem ainda hoje por finalidade, em diferentes meios, manter a solidariedade e a integração da família, sustentando relações de parentesco e todo o capital social com a organização de toda uma série de atividades sociais ordinárias, como as refeições, ou extraordinárias, como as cerimônias e festas (aniversários etc.) destinadas a celebrar ritualmente os laços de parentesco e a assegurar a manutenção das relações sociais e da projeção social da família, ou as trocas de presentes, de visitas, de cartas ou de cartões postais e telefonemas (BOURDIEU, 2002, p. 127).

Pensando acerca das relações familiares, Bourdieu (2008) aponta que a família é:

um princípio de construção ao mesmo tempo imanente aos indivíduos (enquanto coletivo incorporado) e transcendente em relação a eles, já que o reencontram sob forma objetivada em todos os outros: e um transcendental no sentido de Kant, mas, sendo imanente a todos os habitus, impõe-se como transcendente (p. 128).

Assim, embora a família seja uma construção arbitrária fundeada numa relação entre categorias objetivas (estruturas sociais) e categorias subjetivas (estruturas mentais), a

---

<sup>11</sup> “As famílias são corpos (*corporate bodies*) animados por uma espécie de *conatus*, no sentido de Spinoza, isto é, uma tendência a perpetuar o seu ser social, com todos seus poderes e privilégios” (BOURDIEU, 2008, p. 35). “Uma das funções da noção de *habitus* é dar conta da unidade de estilo que vincula as práticas e os bens de um agente singular ou de uma classe de agentes” (BOURDIEU, 2008, p. 21).

concepção de família aparece como algo natural e universal.

Sob esse olhar, as estruturas de parentesco e a família como um corpo único dependem da valorização, da manutenção e da reprodução do sentimento familiar.

Se a família aparece como a mais natural das categorias sociais, e se está destinada, por isso, a fornecer o modelo de todos os corpos sociais, é porque a categoria do familiar funciona, nos habitus, como esquema classificatório e princípio de construção do mundo social e da família como corpo social específico, adquirido no próprio seio de uma família como ficção social realizada (BOURDIEU, 2008, p. 129).

Alguns autores propõem a utilização da ideia de parentesco em lugar da ideia de família, uma vez que esta se encontra muito valorada, entendendo por parentesco “um conjunto de pessoas ligadas pelo sangue, o casamento (formal ou informal), a adoção ou o apadrinhamento ritual, estabelecendo entre si conexões duradouras [...]” (FONSECA, 2012, p. 466). Através desse enfoque, as relações familiares estão ganhando um novo olhar, assumindo novos contornos, promovendo a necessidade de se repensar as dinâmicas familiares.

Para Giddens (1993) o desenvolvimento das instituições na modernidade trouxe uma transformação da intimidade nas relações e arranjos conjugais, com o crescimento das famílias recombinadas. Essa ideia, ao contrário do que se ouve, não destruiu os laços de parentesco, sequer deixou a família em isolamento, mas a natureza dos laços que unem as pessoas se modificou. Nesse sentido, dizer que as relações de parentesco foram “se destruindo”, deixando a família nuclear em estado de isolamento é uma visão equivocada. Para o autor, se antes as relações de parentesco estavam dadas, numa “base de confiança tacitamente aceita”, hoje em dia essa confiança tem que ser “negociada e barganhada”, como é o caso da relação entre pais e filhos na qual se valoriza a qualidade do relacionamento, enfatizando o valor da intimidade em lugar da autoridade dos pais antes naturalizada (GIDDENS, 1993, p. 109-111).

Já Butler (2003) preconiza repensar o parentesco em novos moldes, desconectados da moldura e dos laços conjugais, sugerindo uma visão crítica acerca da legitimação e do reconhecimento pelo Estado do parentesco, bem como dos arranjos conjugais, problematizando o próprio debate relativo às questões que envolvem aos significados de *família* e *conjugalidade*. A autora vai muito além de dizer que há novas formas de famílias. Ela implode a noção de família e vai buscar uma noção de novas sociabilidades, independente dessas sociabilidades se constituírem o que é entendido por família ou não. Assim, apesar do

Direito insistir no conceito de família, é necessário compreender que os arranjos possíveis na prática são tão múltiplos que é impossível criar categorias que deem conta de todos eles. Na verdade, ao levantar a questão da legitimação, a autora quer informar que o central no debate não são quais relações de desejo devem ser legitimadas pelo Estado, mas quem são os sujeitos que têm a prerrogativa de desejar o desejo do Estado, articulando que o casamento gay, os contratos legais conjugais e de filiação favorecem o desenvolvimento de hierarquias que distinguem as vidas homossexuais legítimas (par estável) e ilegítimas (agentes sexuais que operam fora do vínculo de casamento e dos contratos conjugais e de filiação), essas últimas nunca capazes de serem traduzidas em uniões legítimas.

#### **2.4 Situando o debate sobre a família contemporânea na pesquisa de campo no ambiente jurídico**

O trabalho desenvolvido por advogados e estagiários no Núcleo de Prática Jurídica além de oferecer a capacitação profissional aos alunos estudantes do curso de Direito, também exerce uma função social, tendo em vista que os atendimentos destinam-se a pessoas de baixa renda e que dificilmente teriam acesso ao Judiciário, dada sua incapacidade financeira de contratar serviços advocatícios de profissional no mercado, o que vai ao encontro da pretensão universalista de acesso à justiça<sup>12</sup> tão propalado nos meios jurídicos após a Constituição de 1988.

A pesquisa foi realizada nos termos das ideias de *minima ethnographica* de Jackson (1998), que propõe que contextos relativamente pequenos podem se tornar universos complexos, permitindo a compreensão de como o interpessoal e a intersubjetividade são acionados nos contextos particulares, conferindo potencial etnográfico ao ambiente pesquisado.

Antes de continuar a análise sobre o Núcleo de Prática Jurídica que será melhor descrito no próximo capítulo, cabe tratar brevemente sobre as Varas de Família que é para onde são encaminhados os processos que tiveram origem no Escritório-escola e não foram terminados nesse local. As Varas de Família, assim, estão localizadas no centro da cidade, no Fórum Benjamin Colucci. São em número de quatro e contam com a atuação de quatro juizes,

---

<sup>12</sup> A Constituição Federal de 1988 prevê que o cidadão que comprovar insuficiência de recursos tem direito à assistência jurídica integral e gratuita. “O acesso à Justiça é considerado um direito humano e um caminho para a redução da pobreza, por meio da promoção da equidade econômica e social. Onde não há amplo acesso a uma Justiça efetiva e transparente, a democracia está em risco e o desenvolvimento sustentável não é possível. Assim, a ampliação do acesso à Justiça no Brasil é uma contribuição certa no sentido da ampliação do espaço público, do exercício da cidadania e do fortalecimento da democracia” (BRASIL, 1988).

quatro promotores, sete defensores públicos e servidores, tendo um total aproximado de 9.488 processos<sup>13</sup>. Para fins de delimitação do objeto deste trabalho, os atendimentos relativos aos processos de divórcio, guarda e alimentos, investigações de paternidade, adoções, interdições e tutela foram objeto da pesquisa de campo<sup>14</sup>.

Cabe ressaltar que a pesquisa não partiu de um recorte de tipo jurídico e sim de casos que são recebidos pelo Núcleo de Prática Jurídica., ou seja, o recorte analítico feito por tipos jurídicos onde há uma prévia classificação legal e “tipificação” de acordo com a lei: é exatamente essa classificação para um tipo legal que também importa analisar, a lógica classificatória do mundo jurídico.

O processo judicial tem início através de um pedido, por escrito, denominado petição inicial, no qual a parte, necessariamente assistida por um advogado ou por um defensor público, busca no Poder Judiciário o exercício de seus direitos. Esse pedido é encaminhado para o juiz da Vara de Família que ao tomar ciência dele determina que os servidores da Secretaria da Vara expeçam um mandado de citação para a parte contrária, a fim de que se manifeste acerca do pedido ajuizado.

Nas Varas de Família da Comarca de Juiz de Fora, em geral, antes da resposta da parte contrária, é designada uma audiência de conciliação<sup>15</sup>, na qual os estagiários conciliadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais<sup>16</sup> tentam resolver a demanda por intermédio de um acordo. Essa audiência preliminar nem sempre conta com a presença do juiz, que, entretanto, poderá ser requisitado caso haja necessidade e interesse. Se a audiência de conciliação for exitosa e as partes conseguirem chegar a um consenso, é redigido um termo de acordo que será assinado e posteriormente homologado pelo juiz da Vara, tendo força de lei<sup>17</sup>. Se a conciliação não for suficiente para resolver a demanda, em regra, o processo segue seu curso e a parte contrária apresentará a contestação ao pedido. Após essa fala é concedida, novamente, oportunidade para o autor da ação replicar, ou seja, para falar acerca da contestação.

---

<sup>13</sup> Dados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais/ Relatório de total de feitos por classe emitido em 21/10/2011.

<sup>14</sup> Nas Varas de Família são julgados mais de 100 tipos específicos de processos, tendo sido abordados nesse projeto somente os mais comuns.

<sup>15</sup> Cabe ressaltar que esse momento da conciliação no ambiente das Varas de Família é diverso do ambiente da conciliação no Escritório-Escola, porque no Escritório-Escola não existe essa formalidade de um momento específico para que a conciliação ocorra. Como a formação dos alunos contém um perfil litigante, adversarial, a conciliação somente ocorre por vontade das partes que assim se manifestam durante seus atendimentos. Já a conciliação no ambiente das Varas de Família, que não é objeto dessa pesquisa nesse momento, tem uma solenidade e uma forma que não se confunde com aquela.

<sup>16</sup> A conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, que, a partir da Resolução n. 125, do Conselho Nacional de Justiça, se tornam mecanismos permanentes e complementares à solução adjudicada no Judiciário Nacional. Disponível em:

<<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/acesso-a-justica/conciliacao>>. Acesso em: 16 out. 2011.

<sup>17</sup> Uma vez assinado um acordo e homologado pelo juiz ele tem a força de uma sentença judicial, podendo ser executado na justiça, quando o que foi acordado não for cumprido.

Nos processos de família que envolvam o interesse de menores e de incapazes haverá, obrigatoriamente, a atuação do representante do Ministério Público, que é o Promotor de Justiça, com vistas a garantir a aplicação da lei no tocante aos interesses daqueles. Via de regra, os processos que tramitam nas Varas de Família têm a peculiaridade de poder contar com os serviços de assessoria do Serviço Social e Psicologia Forenses, através de laudos técnicos, os quais têm a finalidade de assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos e sociais da vida familiar dos envolvidos no processo.

Após a fase denominada instrução, na qual são juntadas as provas documentais e realizadas as provas periciais, conforme o caso, em regra o juiz determina a realização da audiência de instrução e julgamento, quando são ouvidas as partes e suas testemunhas; sendo que, após publicada a sentença, ainda poderá ser revista em um segundo momento, no Tribunal de Justiça, em Belo Horizonte e, excepcionalmente, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, em Brasília.

Durante a pesquisa, os nomes dos usuários foram mudados e os nomes dos estagiários, advogados e perfistas foram ocultados.

No presente capítulo, procuro articular as categorias gênero, família e parentesco, com a intenção de construir uma base teórica que pudesse sustentar a observação da dinâmica dos conflitos familiares no Judiciário, apontando como o exercício dos papéis sexuais se encontra engendrado na concepção de família e opera durante a tomada de decisões durante os atendimentos no ambiente pesquisado, o que será discutido no capítulo seguinte.

### 3 DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E CASOS OBSERVADOS

Este capítulo retrata uma tentativa de articulação da produção etnográfica dos oito casos mais emblemáticos com a base teórica que sustenta a presente dissertação, preparando o terreno para o quarto e último capítulo, no qual procuro responder à questão proposta. Após a descrição da organização e o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica, os oito casos serão elencados e discutidos brevemente, e a questão central da análise da dinâmica dos atendimentos será retomada no capítulo seguinte.

#### 3.1 O ambiente e o atendimento no Núcleo de Prática Jurídica

O Núcleo de Prática Jurídica funciona em uma casa de dois andares de construção bastante antiga, situado no centro da cidade de Juiz de Fora, à rua Espírito Santo, 993. No primeiro andar fica a sala de espera, com 12 cadeiras dispostas em três filas de quatro cadeiras cada. Existe uma mesa lateral, ladeada por mais três cadeiras, ocupada por um servidor que recebe o público, agenda os atendimentos e convoca as partes para o atendimento daquele dia conforme a escala de plantão dos estagiários. Ao lado dessa mesa encontra-se um grande quadro de avisos no qual os horários de plantões dos estagiários ficam ao alcance do público. O atendimento feito pelos **estagiários**, que vão chegando aos poucos, dirigindo-se diretamente à mesa da coordenação, é sempre feito em dupla e é agendado no primeiro momento pela administração do Núcleo. O atendimento realizado pelos **advogados parafistas** se dá individualmente e é marcado diretamente entre os atendidos e os advogados. À medida em que os estagiários vão chegando a coordenação chama as partes que já estão aguardando e, de maneira bem informal, são apresentados entre si. O público atendido é composto por pessoas que declaram baixa renda<sup>18</sup> e que, normalmente, chegam até o Escritório-Escola através da Defensoria Pública<sup>19</sup> e dos Cartórios das Varas de Família<sup>20</sup>, que fornecem os endereços de todos os Escritórios-Escola da cidade de Juiz de Fora.

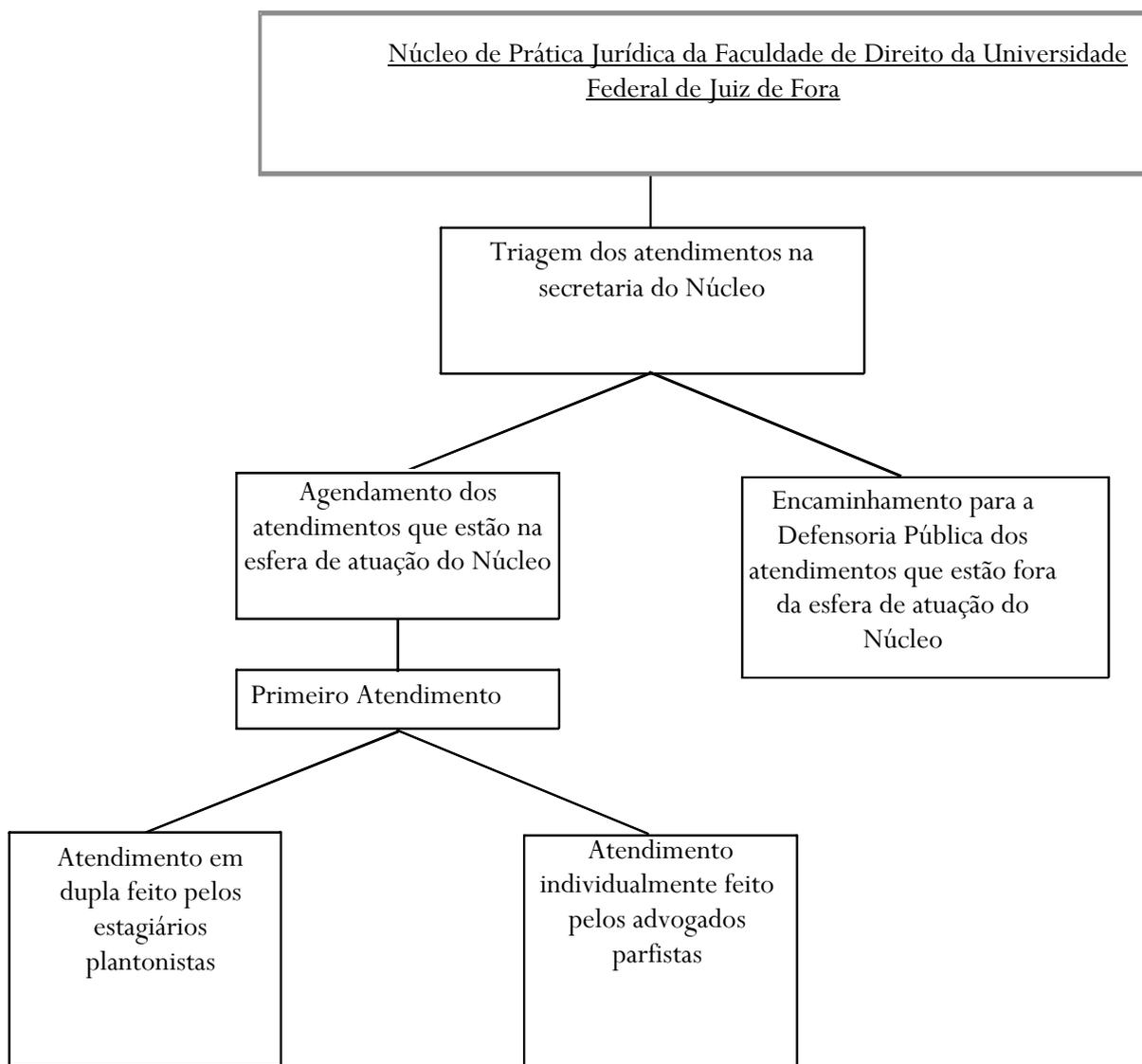
---

<sup>18</sup> Em regra, a comprovação de renda não deve ultrapassar 02 salários mínimos.

<sup>19</sup> A Defensoria Pública não tem condições de atender a todo o público que a procura, então destina as partes aos Escritórios-Escola das diversas Faculdades de Direito de Juiz de Fora

<sup>20</sup> Quando a parte é intimada para responder em algum processo nas Varas de Família e comparece sem advogado constituído, os servidores dos Cartórios das respectivas Varas fornecem uma informação escrita, contendo o endereço da Defensoria Pública e dos demais Escritórios-Escola da cidade de Juiz de Fora.

Fluxograma 1 – Fluxograma dos atendimentos



Fonte: elaborado pela autora

Segundo a supervisora do Núcleo de Prática Jurídica, Isabela Gusman Ribeiro do Valle, “Qualquer pessoa que não tenha condições de arcar com os custos do processo pode pedir assistência do Escritório. Basta vir aqui e fazer o agendamento, que será analisado e depois o atendimento é marcado”<sup>21</sup>.

No primeiro piso existem, além da sala de espera já descrita, uma sala onde os funcionários cuidam da administração do escritório e mais duas salas de atendimento. O ambiente tem instalações antigas, muitas vezes faltando cadeiras para as pessoas que

<sup>21</sup> Entrevista concedida por Isabela Gusman Ribeiro do Valle ao Secom da UFJF. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/secom/2012/07/23/nucleo-de-pratica-juridica-da-ufjf-oferece-atendimento-gratuito-a-populacao-carente/>>. Acesso em: 12 dez. 2012.

participam dos atendimentos. No andar superior, cujo acesso é feito através de uma escada de madeira, em caracol, existe uma sala maior, com computadores para os alunos e onde ficam os arquivos dos atendimentos e processos, uma sala da coordenação e, a seu lado, mais três salas, sendo a última equipada com computadores para uso dos alunos. Algumas vezes, dada a falta de espaço físico, essa sala, destinada ao uso comum dos alunos, também é utilizada para os atendimentos.

Durante esses atendimentos jurídicos, que ora se dão mediante a escala de plantão dos estagiários e ora mediante o agendamento com os advogados parafistas, observa-se que a falta de um ambiente físico adequado proporciona pouca privacidade durante os depoimentos. Isso porque nem sempre as portas são fechadas, algumas vezes dada a exiguidade do espaço físico, e outras dada a desatenção dos estagiários e parafistas. Às vezes, estagiários e advogados dividem a mesma cadeira durante o atendimento e, dependendo da sala, os acompanhantes ficam de pé. Não há planejamento nem preparação em relação ao espaço físico para o atendimento: partes e estagiários saem juntos da sala de espera e entram juntos no ambiente interno do escritório, a fim de que possam se acomodar. Muitas vezes não existe uma sala disponível, o que leva à espera conjunta no ambiente apertado dos corredores. Durante os atendimentos são ministradas aulas de Prática Forense em ambiente contíguo, o que traz, invariavelmente, uma algazarra estudantil para o interior das salas de atendimento. Inobstante a descrição do ambiente, os atendimentos são quase sempre frios e impessoais, não havendo praticamente interação entre as pessoas que aguardam atendimento entre si e entre os estagiários e advogados recém-formados. Percebemos, durante os atendimentos, um tratamento padrão aos atendidos por parte dos estagiários, parafistas e servidores, pouco importando a natureza dos conflitos, quer sejam esses familiares ou cíveis.

Os conflitos familiares administrados pelo Núcleo de Prática Jurídica, exceto em caso de composição amigável, quando ocorre a conciliação das partes, invariavelmente vão ingressar nas Varas de Família da Comarca de Juiz de Fora, uma vez que existe um critério de somente serem atendidos os casos que sejam de possível solução na Comarca de Juiz de Fora. A grande maioria dos casos é enviada para as Varas de Família, porque as conciliações raramente acontecem no ambiente do Núcleo, talvez porque os operadores do Direito<sup>22</sup> acreditem na possibilidade de conciliação nas audiências preliminares de conciliação, que invariavelmente são designadas imediatamente após o ajuizamento do processo<sup>23</sup>.

---

<sup>22</sup> Estagiários, advogados e servidores.

<sup>23</sup> Esse assunto deverá ser investigado mais aprofundadamente em outra oportunidade, talvez numa pesquisa para o doutorado.

O presente trabalho de observação dos atendimentos é apenas um recorte nas diversas posições ocupadas pelos agentes participantes, no momento/atendimento das partes, no ambiente do Escritório-Escola, e não se tem a pretensão de ultrapassar as fronteiras dessa delimitação metodológica, uma vez que as ações dos agentes que procuram o atendimento no Escritório-Escola estão a todo tempo sujeitas a constantes transformações, conforme as relações sociais que travam. Bourdieu (1986), ao se referir às histórias de vida, aponta que a análise dos processos sociais não é um fim em si mesma, mas é capaz de iluminar a “construção da noção de trajetória, como uma série de posições sucessivamente ocupadas por um mesmo agente” (p. 189).

Nesse sentido, as demandas ditas familiares, quando adentram o campo do judiciário, expõem as diversas formas de conflitos, trazendo junto a si uma série de acontecimentos anteriores que motivam os agentes a ingressarem com uma ação nas Varas de Família. Essa disputas no campo familiar então ganham corpo sob a forma de ações judiciais, tais como: divórcio, separação, alimentos, guarda, investigação de paternidade, dentre outras.

Muito embora as ações que tramitam nas Varas de Família em tese devam conter discussões relativas à família enquanto instituição<sup>24</sup> observei nos atendimentos motivações de outra ordem. Por exemplo, motivações que não são financeiras, como o aparecimento de um namorado ou namorada novos, impulsionando e justificando ações relacionadas a pensões alimentícias, quer sejam ações de execução de alimentos ou mesmo de revisão de valores.

Os casos narrados neste trabalho referem-se ao primeiro atendimento das partes que, geralmente, vão ao Núcleo de Prática Jurídica e são ouvidas pelos estagiários uma única vez. A necessidade de retorno mais comum é somente para a entrega de documentos para instruir a ação e nem sempre é feita ao estagiário que atendeu a parte, podendo ser os documentos encaminhados pela secretaria do Núcleo. E então o caso é enviado para a apreciação do Poder Judiciário, nas Varas de Família. Assim, percebi um tempo de contato muito pequeno entre os estagiários e as partes, já que o(a) advogado(a) que participa da audiência, sendo estagiário, não é o(a) mesmo(a), uma vez que normalmente os advogados paristas ou os estagiários de Treinamento Profissional (TP)<sup>25</sup> participam da fase processual propriamente dita. Além desses

---

<sup>24</sup> “Compete a Juiz de Vara de Família processar e julgar as causas relativas ao estado das pessoas e ao Direito de Família, respeitada a competência do Juiz de Vara da Infância e da Juventude. Todas as pessoas podem ingressar com uma ação judicial em Vara de Família desde que tenham alguma ameaça ou lesão ao seu direito” (MINAS GERAIS, 2013).

<sup>25</sup> Estagiários de Treinamento Profissional são os que se submetem a uma avaliação promovida pelos professores do Escritório-Escola e, em sendo aprovados, passam a fazer parte integrante do corpo de profissionais que se responsabilizam pelo acompanhamento do andamento dos processos já ajuizados, e por tal atividade recebem uma bolsa.

atendimentos, os estagiários que ao final de cada semestre de prática jurídica somam um total de quatro casos atendidos, devem apresentar um relatório das atividades desempenhadas no qual deve constar, além dos atendimentos em si, as peças processuais que porventura tenham sido confeccionadas e ajuizadas

Conforme solicitado à administração do Núcleo de Prática Jurídica, chamavam-me pelo nome para acompanhar o primeiro caso. Muitas dúvidas se apresentam bem antes desse momento. Afinal, como deveria me portar na condição de pesquisadora? Sendo profissional do Direito, como conseguir o distanciamento necessário para realizar a pesquisa? Em função desses questionamentos resolvi começar a estabelecer tal distância pelo traje utilizado, optando por me vestir com uma aparência que não me identificasse, de antemão, como advogada. Assim, durante os trabalhos aguardava juntamente com as partes do lado de fora, na sala de espera. Percebi que minha presença na sala de espera, ou seja, do lado de fora, gerava certo desconforto tanto para as partes quanto para os estagiários. Para as partes, porque elas não entendiam quem eu era: afinal, por que eu não estaria do lado de dentro? Se eu estivesse do lado de fora, quem poderia confiar em mim? Para os estagiários também minha presença era bastante incômoda, porque eram surpreendidos comigo na sala de espera e a coordenação me apresentava na hora do atendimento. Essa falta de preparação e de ambiente adequado me fez mudar de atitude e ficar do lado de dentro do escritório, para me juntar ao grupo no momento do atendimento.

### **3.2 “*Eu quero o que é meu, que é dos outros quero não.*” 1º caso (Beatriz)**

O atendimento de Beatriz., uma mulher de 33 anos, que buscava pensão alimentícia para si e para seus filhos, foi realizado numa sala muito pequena, entulhada com várias caixas de arquivo de papel e uma enceradeira velha no meio do caminho, onde não havia cadeiras para todos se assentarem. Ela chegou com uma acompanhante que não se identificou e que se ofereceu para ficar de pé. Olhou tudo em volta e ficou um bom tempo em silêncio, como que ordenando seus pensamentos e priorizando o que seria dito. Seus pés balançavam freneticamente por debaixo da cadeira e suas mãos não encontravam parada. As advogadas ainda não haviam se dirigido a ela, sequer haviam perguntado seu nome, porque estavam em busca de mais uma cadeira para que todos pudessem se acomodar, o que resultou numa tentativa frustrada.

Então, nesse ambiente um tanto improvisado Beatriz iniciou seu depoimento, contando que trabalhou em uma lanchonete durante um tempo e que durante esse período não tinha

descanso “*Antigamente mulher limpava o chão. Hoje ninguém quer nada. Trabalhei quatro anos na lanchonete, não tinha Natal, nem domingo. Deixava filho jogado.*”

Beatriz disse que já tinha mais de um ano que o pai da filha não pagava a pensão de R\$100,00 mensais, mas que não queria receber as pensões atrasadas. Ao que pareceu, teria uma boa relação com o ex-companheiro, mas quando ela o questionou sobre o pagamento da pensão, o ex-companheiro levantou a hipótese de requerer a guarda da filha para se livrar dessa responsabilidade. Ela parecia muito bem informada acerca de seus direitos, porque sabia que tinha direito à pensão e que precisava trazer documentos para comprovar as despesas.

A questão familiar, no caso o interesse pela guarda da criança, aparecia no discurso do pai, não como um interesse em ter um convívio mais próximo com a criança, ou em razão de qualquer discordância em relação ao exercício da maternidade por Beatriz, mas apenas como uma forma de retaliação ao interesse de Beatriz de entrar na justiça. Se ela entrasse na justiça, o pai ameaçaria pedir a guarda dos filhos: não por querer exercer seu poder familiar, ou por sentir necessidade de convivência com eles, mas tão-somente como uma forma de reagir ao pedido de dinheiro. Esse comportamento do ex-companheiro pode ser percebido com bastante frequência durante os atendimentos no Núcleo de Prática Jurídica, o que possibilita dizer que o que se busca quando do ajuizamento de uma ação não se restringe ao que possivelmente se receberia em juízo, porque satisfações invisibilizadas e de ordem diversa das enunciadas nos processos que tratam das demandas familiares operam a todo o tempo na administração desses conflitos.

Para Beatriz a motivação que a levou a acessar a justiça foi exclusivamente o caráter econômico, já que em nenhum momento de seu discurso aventou a necessidade da figura paterna presente na educação dos filhos. Durante todo o atendimento não se vislumbrou no discurso, quer de Beatriz, quer das advogadas, quaisquer menções aos deveres extrapatrimoniais do pai, tais como visitas periódicas, por exemplo, mas, tão-somente a questão financeira das prestações em atraso. O que ela evidenciou querer é “entrar na justiça pra comprar uma casa para a filha” e se livrar da pensão.

As advogadas presentes no atendimento apenas preencheram a ficha com os dados pessoais e entregaram à Beatriz uma lista com documentos necessários para o pedido de pensão alimentícia. Não foram feitas quaisquer outras perguntas adicionais sobre o caso relatado.

### **3.3 “Mostra o papel pra ele, mãe! Tá tudo no papel, moço.” - 2º caso (a tia de Noemi)**

Iniciando o atendimento da tia de Noemi, uma menina 3 anos, esta informou que a criança residia com a tia desde os 10 meses de idade, mas tinha mais quatro irmãos que estavam num abrigo para crianças, uma vez que os pais perderam o poder familiar por conta de graves abusos e violências praticados contra os filhos.

A tia queria um pedido de guarda urgente, porque se não fosse tomada essa medida imediatamente, Noemi poderia também ir para o abrigo junto com seus irmãos e ficar sob a custódia da juíza. A tia tinha pressa e não queria se separar da sobrinha que criava praticamente desde que nasceu. A urgência se dava também porque a escola pública onde Noemi estudava estaria exigindo o termo de guarda para regularizar a matrícula da menina. A tia disse que “*Sem esse papel não posso renovar a sua matrícula*”.

O pai das crianças, um homem jovem, estava trabalhando como açougueiro num supermercado da cidade, mas estaria envolvido com drogas e ameaçava constantemente a família, inclusive tendo sua mãe, a avó de Noemi, que também se encontrava presente no atendimento, registrado “*queixa conta ele no CREAS por maus tratos*”.

Durante as interseções dos estagiários, uma expressão me chamou a atenção: o estagiário perguntou à tia “*Cadê o papel?*”. A tia, desembulhando um saco plástico contendo um bolo de papéis, uns amassados e outros bem dobrados, respondeu: “*Mostra o papel pra ele mãe. Tá tudo no papel, moço*” ao que a avó retrucou “*A minha filha entregou as crianças. Tá tudo no papel, gente*” e depois dessa fala uma intensa busca dentro das sacolas dos papéis.

Ao longo do trabalho de campo essa seria uma situação inúmeras vezes repetida. Em seguida, os estagiários iniciaram o preenchimento das fichas e da entrega da relação dos documentos necessários para o pedido de guarda de Noemi.

### **3.4 “Vamos executar! É mais rápido.” – 3º caso (Raíssa)**

Raíssa chegou ao Núcleo de Prática Jurídica numa tarde chuvosa, com poucas pessoas à espera, talvez em razão do mau tempo. Ela me chamou a atenção porque ao contrário da maioria das mulheres que procurava o atendimento, estava impecavelmente bem arrumada. Tinha aproximadamente 30 anos, a pele morena, os olhos muito verdes e brilhantes, os cabelos presos num rabo de cavalo displicente e as unhas muito bem feitas. Raíssa se movimentava com elegância, apesar de estar vestida com muita simplicidade. Seus gestos

delicados se contrastavam com seus interlocutores, estagiários muito apressados que deram início ao atendimento de maneira muito inusitada: *“Bem, se o caso é de pensão, já vamos logo avisando que se ele não pagar os últimos três meses pode ser preso. Os anteriores se ele não pagar só penhora bens, mas ele não vai preso”*.

Os estagiários falavam em um tom de voz elevado, porque o vozerio dos estudantes da sala ao lado dificultava a comunicação. Ante a tamanha precipitação dos jovens estagiários e do barulho inconveniente, Raíssa não se desequilibrou e começou o relato de seu relacionamento, de mais de sete anos, como namorada do pai de seu filho, João. Falava baixinho, de modo pausado e bem articulado. Raíssa contou que quando o então namorado soubera da gravidez *“deu o fora”* e lhe disse: *“Esse filho é seu! Não é meu. Eu vou dificultar sua vida ao máximo”*.

Raíssa contou que o pai de seu filho tem mais outros três filhos, um com cada mulher, inclusive uma filha com problemas mentais, mas ele só cuida mesmo é do filho mais novo. A fala de Raíssa trazia ares de uma vitimização naturalizada, sem arroubos de retaliação, tampouco de queixume, apenas conformação ante ao abandono masculino, como se isso fosse o destino da vida de todas as mulheres: *“Porque homem é assim mesmo, né doutora? Faz filho e depois vai embora”*.

O pai reconheceu João como seu filho em 2005, e em 2009 começou a pagar a pensão, mas até hoje só viu o filho uma única vez. Raíssa contou que descobriu, há pouco tempo, o motivo da falta de pagamento das pensões: *“ele tá construindo uma casa nova em cima da dele”*. Disse também que até fevereiro de 2011 os depósitos foram feitos.

Raíssa não apontou as razões que a fizeram ficar inerte por quase um ano ante a inadimplência do ex-companheiro, mas deixou transparecer certo receio, talvez por conta da divisão do patrimônio com os outros filhos, uma vez que o pai de seu filho estava construindo uma casa nova.

Percebi que os estagiários operavam de acordo com uma lógica adversarial que norteava todo o atendimento, e em nenhum momento durante a dinâmica da fala de Raíssa encorajaram qualquer tipo de acordo ou mesmo a escuta do pai de João.

Novamente o apressado estagiário interrompeu o relato de Raíssa. e disse ofegante: *“Vamos executar! É mais rápido. Podemos officiar a Telemont pra descontar na folha dele”*. Para ficar ainda mais desconcertante a situação, um estranho entrou abruptamente na sala, abarrotada com caixas de processos e arquivos, perguntando em voz alta: *“Cadê o Passarinho?”*. A despeito da invasão inoportuna, os estagiários ignoraram tudo, como que naturalizando o acontecido, passaram ao preenchimento das fichas e da entrega da lista de

documentos e encerraram o atendimento.

### 3.5 “*Comprar remédio pra mim, doutora? Isso eu não aceito não. É muita humilhação.*” - 4º. Caso (Ana)

Ana é funcionária de uma creche municipal e também cursa a Faculdade de Pedagogia em uma instituição privada à noite. É uma mulher mignon, de fala mansa, muito apegada às questões religiosas, sendo evangélica fervorosa. Contou que o pastor de sua Igreja foi quem lhe dera orientação jurídica, e disse: “*sem a ajuda dele eu não teria conseguido*”, o que me pareceu ser uma evidência de que Ana se apoiou na *autorização* de seu líder religioso para conseguir chegar ao Núcleo de Prática Jurídica.

Durante o atendimento, a todo tempo seus gestos e sua fala sugeriam ser uma mulher submissa e frágil, o que me pareceu ficar evidenciado em sua maneira de se locomover e de se sentar na beirada da cadeira, puxando para baixo, a todo o tempo, sua saia jeans de cumprimento no meio dos joelhos, como quem quisesse ir logo embora e pudesse resolver tudo bem rápido, talvez porque a posição de autora, de artífice de seu próprio destino, fosse um tanto desconcertante e ao mesmo tempo inovadora.

Ela já havia entrado em outra ocasião com um processo de separação, aguardando uma definição do casal, e por isso trouxe os documentos dessa ação anterior muito bem acondicionados em uma pasta de tecido. Cuidadosamente ela desembulhou os documentos, que a todo tempo chamava de “*papéis*”.

A advogada parfista escutava, com calma, Ana dizer que tinha dois filhos com o marido, um com 12 e outro com 15 anos, e que estavam morando juntos. Mas, no último fim de semana, Ana pediu a um vizinho para acompanhá-la até a casa da amante de seu marido, e quando chegaram lá, por haver surpreendido o marido, houve uma discussão violenta entre eles e ela registrou um Boletim de Ocorrência (B.O.), por agressão.

Calmamente Ana abriu um saco plástico cheio de documentos e disse: “*Perai, doutora, que eu vou achar o papel*”. Ana contou que o marido ficava um mês em casa com ela e outro com a *amante*<sup>26</sup>, que é dez anos mais velha do que o marido, é viúva e tem três filhos. Segundo ela o marido provavelmente havia conhecido a *amante* no local de trabalho, um hotel no centro da cidade, onde os dois exerciam funções similares.

Ela disse que a *amante* aceitava a situação e ainda ajudava a pagar as contas da sua

---

<sup>26</sup> Essa era a designação utilizada por Ana, a todo tempo, para se referir à mulher que se encontrava com seu marido, num tom de voz irritado e elevado

casa, até o dia em que Ana soube que a *amante* comprava remédio pra ela: “*Comprar remédio pra mim, doutora? Isso eu não aceito não! É muita humilhação!*”. Ela relatou que a *amante* não queria mudar nada: estava satisfeita com a situação, mas ela, “*mulher no papel*”, não podia suportar, porque “*aquilo não estava certo, doutora!*”.

Então, segundo ela, entrou com um processo para se separar do marido, em fevereiro de 2011. Como não haviam chegado a um acordo, o juiz deu um prazo pra ver se conseguiam se acertar: “*se pedia o aumento da pensão ou se a gente ficava juntos*”.

Como se vê, a questão patrimonial anda, na maioria das vezes, lado a lado com a questão da ruptura dos vínculos conjugais, como aponta Levi-Strauss (1983), quando afirma, conforme já explicitado:

regra geral, as preocupações de ordem sexual intervêm pouco nos projetos matrimoniais. Pelo contrário, são as de ordem econômica que desempenham um papel de primeiro plano, pois é sob sobretudo a divisão do trabalho entre os cônjuges que torna o casamento indispensável (p. 84).

Assim, depois do ocorrido no último final de semana, Ana queria aumentar a pensão e se separar também, de forma que a advogada preencheu os papéis e agendou o seu retorno para dar continuidade ao pedido de divórcio.

### **3.6 “*Eu não quero nada. Não quero pensão. Só quero sossego*” – 5º caso (Felícia)**

Quando Felícia chegou à sala de atendimento acompanhada de sua filha, vislumbrei a figura de uma mulher de muita fibra. Criou seus três filhos, duas meninas e um menino, praticamente sozinha. Certa virilidade escondida contrastava com seu corpo magro e franzino, que inquieto se acomodou na cadeira para o início do atendimento. Somente o menino é filho de Roberto, companheiro atual de Felícia e do qual ela quer se separar. A casa onde moram é de propriedade de Felícia, adquirida anteriormente ao casamento com Roberto. Ela relatou sua maior dificuldade: “*meu marido não aceita a separação. Ele só tem me atrapalhado, já foi preso e é usuário de drogas*”. As coisas são difíceis para Felícia, que é empregada doméstica e sustenta a casa e os filhos sozinha, já que acumula papéis sexuais de provedora da casa e cuidadora dos filhos. Ela relatou que o marido

*usa drogas e pra manter o vício ele rouba. Ele foi preso por causa de roubo. Tem duas semanas que ele foi preso. Mas ele ta morando junto comigo. Eu cheguei a ponto de não ter paciência nem com meus filhos. Ele disse que eu*

*não ia nunca separar dele porque ele rasgou o papel (no caso a certidão de casamento).*

Felícia disse: “*no papel tem cinco anos que a gente casou. Mas eu sou evangélica. Ele sai da prisão fica mansinho, depois começa tudo de novo. Eu falo e ele não me obedece*”. Ela parecia estar muito desgastada com tantos anos de brigas em casa, o que talvez a tivesse tornado uma pessoa muito fria, áspera até, o que podia ser evidenciado na sua fala: “*Eu não quero nada. Não quero pensão. Só quero sossego*”.

Ao solicitar a retirada do companheiro de sua casa, Felícia muito mais do que simplesmente ajuizar uma ação de divórcio, pretendia readequar as condutas e os papéis, no sentido de valorizar seu comportamento como boa esposa, provedora e cuidadora, e desvalorizar a conduta de seu marido drogado, delinquente e desempregado.

Pude perceber que por ocupar papéis diversos, tanto de provedora da família, quanto de cuidadora, Felícia, ao enunciar: “*eu não quero nada*”, refere-se à possibilidade de não pedir pensão ao companheiro, mesmo porque, ao que disse, ele é um desempregado contumaz.

Nesse atendimento, a figura vitimizada da mulher não encontrava espaço, já que ela ocupava uma posição ativa na condução dos destinos da família, não se enquadrando no perfil sofrido da mulher abandonada e carente de proteção.

De acordo com Bourdieu, “[...] a família em sua definição legítima é um privilégio instituído como norma universal. Privilégio de fato que implica um privilégio simbólico: o de ser como se deve, dentro da norma, portanto, de obter um lucro simbólico da normalidade.” (2008, p. 129). Ao que me parece, ao falar de privilégio simbólico, o autor provavelmente se refere à família nuclear, formada por pai, mãe e filhos de ambos, que não se coaduna com o observado nessa consulta, pois a mulher no caso observado fica fora do “lugar da normalidade”.

Nesse caso, a mulher, além de ter filhos provenientes de outra união, ao assumir o controle econômico e afetivo da família, não se amolda ao estereótipo de *normalidade* esperado, qual seja, uma mulher frágil e sofredora, que bate às portas do Judiciário para socorrê-la ante sua incapacidade de cuidar de sua vida sozinha, obtendo daí um lucro simbólico. Ao contrário, é uma mulher forte e decidida que dá conta do seu destino e que espera colocar para fora de casa o companheiro que hoje em dia só lhe traz aborrecimentos.

Ante o relato de Felícia os estagiários não interagiram em nada com o seu discurso. Somente no momento em que ela falou sobre ele ser usuário de drogas os estagiários

aventaram a possibilidade de internação, ao que ela respondeu: *“Ele não aceita tratamento e eu voltava atrás e ficava com pena dele. Eles iam me dar um papel pra internar ele. Eu fui em tudo quanto é lugar pra pedir ajuda, pergunta pra essa aqui ó”* e apontou pra sua filha que acompanhava todo o atendimento. Começaram então com o preenchimento dos formulários para o pedido de divórcio litigioso, marcando dia e hora para assinar procuração e trazer documentos.

### **3.7 “Duas com meu sobrenome? Eu ia ser o cara.” – 6º caso (Igor)**

Igor, homem de aproximadamente 35 anos, empregado numa padaria e dono de um bar num bairro da periferia iniciou seu relato assim: *“Sou separado tem quase 10 anos. Só não separei no papel”*. Sentado despojadamente na cadeira, ele relatou que custou muito a chegar até o atendimento do Núcleo de Prática Jurídica, porque seus horários eram muito complicados, pois ele era um homem muito ocupado, trabalhava muito e não tinha tempo pra nada.

O estagiário interrompeu o discurso e disse que o cliente queria oficializar a separação. Pausou a conversa, consultou um livro e perguntou se a ex-mulher, que não estava presente, estaria de acordo. Muito ansiosos para efetivar o atendimento e inseguros em determinar que procedimento deveria ser adotado, os estagiários não deixaram Igor falar. Quando Igor teve a oportunidade de dizer alguma coisa virou-se para mim, que estava numa cadeira atrás dele e disparou: *“Doutora, eu me casei só pra dar uma moral, um respeito. Fiquei casado 12 anos e já estou separado há 10. Sempre dei pensão”*.

O atendido, num primeiro momento, apontava a importância da legitimação da sua relação conjugal através do casamento. Para Butler (2003), conceber o casamento como a única opção para a legitimação da sexualidade representa um conservadorismo inaceitável não somente em relação ao casamento em si, mas também em relação aos contratos legais. A autora questiona se não haveria outras maneiras de legitimação dos arranjos sexuais, e se realmente essa legitimação é desejada, bem como o casamento, enquanto norma afeta a “comunidade dos não-casados, dos solteiros, dos divorciados, dos não-interessados em casamento, dos não monogâmicos – e como o campo sexual torna-se assim reduzido, em sua própria legibilidade” (BUTLER, 2003, p. 231).

Para a autora:

[...] que o campo sexual tenha se fechado a partir de tais debates sobre se devemos casar, ou conceber, ou criar crianças, torna claro que qualquer resposta, isto é, tanto o “sim” quanto o “não”, funcionam para circunscrever a realidade de maneira perigosa. Se achamos que esses são os temas decisivos, e sabemos de que lado estamos, então teremos aceito um campo epistemológico estruturado por uma perda fundamental, uma perda que não podemos mais nomear nem mesmo para lastimá-la. A vida da sexualidade, do parentesco e da comunidade, que se torna impensável dentro dos termos dessas normas, constitui-se no horizonte perdido da política sexual radical, e encontramos, “politicamente”, nosso caminho nas águas do ilastimável (BUTLER, 2003, p. 260).

Prosseguindo a consulta e ante o silêncio dos estagiários que verificavam os códigos freneticamente, decidi perguntar por que ele havia resolvido se separar oficialmente, depois de tanto tempo. Ele então, num segundo momento, me disse: *“to muito cansado, trabalho muito. Sou padeiro, acordo cedo e ainda tenho um bar pra cuidar. Minha atual mulher é muito chata. Fica me cobrando. Vou ter que dar moral de novo.”*

O atendido disse, ainda: *“Estando com ela ou sem ela eu tenho que dar dinheiro de qualquer jeito. Meu papo é reto”*. O fato de o atendido entender que tem que dar o dinheiro de qualquer forma corrobora a ideia de que o dever de “dar dinheiro” é justificado pelo exercício do papel de pai provedor, ainda que a vigência do papel sexual de marido já tenha acabado. Igor é uma pessoa calada, mas muito bem humorada, e fazia graça o tempo todo com a sua situação: *“Os filhos sempre morou (sic) com a mãe. Agora é só oficializar o nome da outra aí. Negócio de dinheiro vem depois. Os filhos são meu sangue. Mas ela vai ter que tirar meu nome, né doutora? Duas com meu sobrenome eu ia ser o cara!”* e desabou numa gargalhada sonora que chamou a atenção dos estagiários, absortos na pesquisa dos livros.

### **3.8 “Isso é coisa da mulher dele” – 7º caso (Alan)**

Alan e Pitucha chegaram juntos para oficializar a separação. Ele disse ter decidido abrir mão do anonimato do apelido da mulher, Pitucha, porque entendeu ser um fato peculiar e muito significativo. Alan dirigia-se à ex-mulher o tempo todo de forma muito carinhosa. Esse casal chegou abraçado ao Escritório-Escola, o que me levou a um estado de surpresa quando falaram em separação. Poderia imaginar tudo, menos que a separação seria deles mesmos. Sentaram-se bem próximos e a todo tempo um batia com uma das mãos de leve na perna do outro.

Alan aparentava ter aproximadamente uns 30 anos de idade e Pitucha um pouco mais. Ela estava muito bem cuidada, parecendo ter se preparado especialmente para a ocasião.

Os estagiários iniciaram o atendimento mecanicamente, sem quaisquer apresentações preliminares, numa linguagem excessivamente jurídica, e iam falando sobre as cláusulas e termos que deveriam constar no pedido de divórcio consensual, que seria a ação adequada. Pitucha ia acenando com a cabeça, sorrindo, concordando com tudo e comemorando com entusiasmo a cláusula que dizia que Alan ficaria com os filhos 15 dias nas férias. Talvez porque nesse momento tivesse percebido uma inversão de papéis, seguida de um sopro de liberdade que desde que os filhos nasceram ainda não tivera.

Durante a leitura das cláusulas do divórcio Pitucha se voltou para mim, que estava assentada atrás deles, e disparou: *“Todo mundo lá em casa gosta dele. Até com a mulher dele eu combino. Já estamos separados há mais de cinco anos e não tenho nada pra queixar dele”*. Contou que ficaram juntos durante oito anos, depois mais sete anos casados e que, se tivessem ficado só no namoro não teriam desgastado a relação. Quando o filho nasceu, necessitou muito dos cuidados de Pitucha e isso, segundo ela, afastou o casal.

No meio da conversa o casal falava entre si sobre o casamento dos amigos próximos *“Francisco casou com festão. Pra que, gente? Casou no papel. É no papel. Juntar era mais fácil”*. Mas muito embora no discurso do casal a legitimação dos arranjos conjugais não fosse revelada como importante, a necessidade de legitimação da separação de ambos via divórcio, buscada no Núcleo de Prática Jurídica, traduzia no mínimo uma contradição: se o casamento não precisava ser no papel, se esse fato era considerado irrelevante para a legitimação da união do amigo comum ao casal, porque então a busca da legitimação da separação, se, em princípio, no discurso do atendimento, não havia conflito entre o casal?

Pitucha disse que ela e Alan se davam muito bem: *“Sempre que eu preciso, doutora, ele me ajuda”* ao que ele retrucou *“Se eu não posso, dou um jeito”*. Perguntei o que os levou a querer legalizar a separação, já que eles não tinham problemas de relacionamento, nem quanto à guarda e visitação dos filhos e nem de pensão. Ela respondeu: *“Ah, doutora, isso é coisa da mulher dele (risos). Confessa Alan, confessa!”*

### **3.9 “Ah... se seu marido vai até lá é porque você não dá o que ele quer.” – 8º caso (Leila)**

O atendimento de Leila foi realizado numa salinha pequena, no andar térreo. Como de costume, não havia cadeiras para todos, por isso dividi com outra advogada o mesmo assento. Quando Leila se sentou em nossa frente, vislumbrei uma mulher muito angustiada. Ela foi aos poucos se soltando e falando acerca de um casamento em crise que já durava alguns anos.

Seu depoimento foi interrompido pela advogada parfista que disparou: *“Você casou*

*direitinho? Tem certidão de casamento?”* Leila, como que se ignorasse a pergunta continuou sua fala muito ansiosa, trazendo várias informações desconexas, mas, aos poucos, conseguiu articular os fatos.

Ela nos disse que soube, através dos vizinhos, mas de forma indireta, que o marido estava frequentando uma casa de striptease no bairro onde moravam. Primeiro alguns vizinhos pararam de cumprimentar o marido dela, e depois viraram a cara para ela também.

Ela não entendia o que estava acontecendo e relatou que praticamente foi obrigada a tomar uma decisão, porque as pessoas comentavam: *“Nossa, mas como você pode aceitar uma coisa dessas? Seu marido fica gastando dinheiro naquele antro de perdição e você não faz nada?”*. Esses comentários depois foram se avolumando e ela começou a ouvir outros comentários do tipo: *“Ah... se seu marido vai até lá é porque você não dá o que ele quer. Se você fosse uma boa mulher, ele não precisaria ir lá...”*. E assim Leila chegou num ponto limite que a levou, dois dias antes do atendimento, a jogar todas as roupas do marido pela janela da casa onde mora.

Historicamente, a responsabilidade da mulher pela conduta extraconjugal do marido é percebida por Donzelot (1980) ao tratar da questão do higienismo e da família na França do sec. XIX, apontando que na intenção de higienizar as casas familiares, distanciando-as dos pardieiros, das casas de cômodos e dos porões insalubres, a figura da mulher surge como competente e responsável, para fazer atraente o ambiente doméstico, de forma que *“se o homem preferir o exterior, as luzes do cabaré, se as crianças preferirem a rua, seu espetáculo e suas promiscuidades, será culpa da esposa e da mãe”* (DONZELOT, 1980, p. 42).

Ela relatou que sua atitude foi muito elogiada pelos vizinhos, que ficaram aliviados de enfim ela *“colocar um fim naquilo”*. Então ela tomou a decisão de procurar ajuda jurídica. Mas, disse:

*To tentando separar, mas não sei se é isso que eu quero. To muito em dúvida, porque ainda quero ter outro filho, mas já peguei ele em cima da laje com a mulher de um amigo dele. Também vi com meus olhos ele passando a mão na bunda da minha sobrinha de 14 anos. Eu não sei se gosto dele. Meu problema são os bens e o meu filho, que me disse que se eu me separar vai com ele.*

Nesse momento do atendimento fiquei surpresa: uma das advogadas iniciou um discurso pró-casamento, dizendo que *“ruim com ele, pior sem ele”*, porque ela teria que dividir os bens e a guarda do filho do casal, e pediu que Leila refletisse; *“pensa bem, quando a gente tem filhos, não pode precipitar não”*. Afirmou, ainda: *“Você disse que ele é violento,*

*então tem que pensar bem se vai mesmo se separar dele. Porque homem violento é um perigo! Você tem que pensar bastante se quer mesmo se separar. Eu já vi muita coisa ruim acontecer nesses casos.”* Nesse momento Leila disse em tom muito lamurioso que o marido já havia batido nela: *“Ele já me bateu, mas foi por causa de mim mesma”*<sup>27</sup>.

E como a atendida houvesse percebido minhas anotações, interrompeu sua fala e disse: *“Eu não quero que conste isso aí!”*. Imediatamente a tranquilizei e fechei o caderno de anotações. Daí em diante, a advogada continuou seu discurso pró- casamento e Leila se retirou do ambiente sem mais nada dizer, prometendo pensar a respeito e voltar quando estivesse mais decidida.

Pude perceber, durante a observação da dinâmica dos atendimentos dos conflitos familiares, de igual sorte a todo o tempo, que a valorização e a desvalorização do exercício de papéis sexuais vêm à tona, quer seja na condição de demandantes (mulheres que entram com ação de alimentos para demonstrarem que são mães zelosas) quer seja na condição de demandados (pais que são acionados por não pagarem pensão, considerados pais relapsos), perpassando, muitas vezes, questões como convivência familiar (direito de visita e de guarda, por exemplo) e educação da prole.

Ficou evidente, também, a importância da legitimação dos arranjos conjugais via casamento, bem como a dissolução desses arranjos via divórcio, operando as partes um esforço para a legalização de seus atos através da chancela estatal do Poder Judiciário. O fato de a expressão “papel” aparecer em vários atendimentos ilustra o quão valoroso é para as partes o reconhecimento, quer dos vínculos afetivos, quer dos vínculos biológicos pela legitimação documental que, para os atendidos, somente o Poder Público seria capaz de trazer.

E é importante ressaltar, ainda, como operam os poderes de vigilância exercidos pelos grupos sociais que pressionam, muitas vezes, os indivíduos a uma tomada de decisão que se torna necessária e praticamente obrigatória, como registra bem o caso de número oito.

---

<sup>27</sup> “A boca, assim cortada,  
Foi apenas porque sorri...  
Não sei estar calada...  
Apanhei porque mereci.  
Quando parti o braço direito,  
Foi porque me maquilei nesse dia.  
Mas afinal, foi bem feito,  
Porque parecia uma vadia.  
O meu corpo está tão cansado  
Não aprendo a me comportar  
Para viver bem com meu amado,  
Que tudo faz por me amar.”  
(MENDES, 2008, 2009).

A observação dos atendimentos demonstrou que nem sempre o que é requerido em juízo é o direito que se quer ver reconhecido, e que muitas vezes o ingresso de uma ação se dá por conta de um insulto moral sofrido pela parte, que se vale do Poder Judiciário para fazer valer “seu direito”. Através do relato dos casos percebi que existe, muitas vezes, uma desarticulação entre o interesse que se quer ver reconhecido através de um direito e a demanda efetivamente proposta em juízo, o que será abordado mais detidamente no próximo capítulo.

## **4 A ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES SOB A ÓTICA DA ANTROPOLOGIA JURÍDICA**

Fonseca (2012) aponta que, hoje em dia, muito além da noção ocidental do senso comum, para falar sobre família é necessário pensar sobre sua função simbólica, ou seja, seu conjunto de valores que permite aos indivíduos uma identidade e um sentido. Aqueles princípios básicos, considerados “naturais”, relativos, por exemplo, à procriação, privilégio anteriormente exclusivo dos casais heterossexuais, estão se modificando ao longo do tempo e das novas descobertas científicas. Assim, “*não é possível decretar nenhuma normalidade com base apenas em dados biológicos*” (FONSECA, 2012, p. 461). Essas modificações operadas na constituição e no reconhecimento das novas famílias ultrapassam as noções jurídicas sedimentadas nos códigos e nas decisões judiciais, daí porque a necessidade de um olhar antropológico que possa agregar elementos indispensáveis para a compreensão dessa categoria e, por conseguinte, os conflitos a ela inerentes.

E quando se fala em família, por certo se fala em conflito, como bem registra L. R. Oliveira (2010) ao apontar que “se pensarmos em uma relação padrão, que envolva interações frequentes, com um mínimo de intensidade, e que seja importante para as partes, ela deverá suscitar conflitos em algum momento”. É o que ocorre com as relações familiares. E o Direito não consegue abarcar todas as dimensões do conflito; mormente as demandas familiares que trazem consigo uma gama de situações conflituosas de nível psicológico, social, econômico e jurídico.

Assim, não basta a singela aplicação dos códigos e normas para a administração dos conflitos familiares; é necessária uma compreensão mais ampla dos conflitos e também dessa “nova família”. Nesse sentido, Fonseca (2012) registra que as relações familiares, por terem assumido novos contornos, “obrigam os pesquisadores a ampliar o escopo de suas análises, a fim de se pensar as diversas dinâmicas familiares existentes na contemporaneidade” (p. 467). É o que será abordado no presente capítulo.

### **4.1 A antropologia jurídica**

Tanto a ciência da antropologia, quanto a ciência do direito constituem ciências de interpretação. Enquanto a antropologia procura desvendar a dinâmica das relações sociais, o direito procura interpretar as normas que o Estado estabelece para regular essas relações sociais. As duas ciências também se aproximam no que tange à possibilidade de dominação

que esse conhecimento interpretativo pode traduzir, seja através da elaboração de teorias e laudos antropológicos, seja através da construção de sentenças e acórdãos que reconhecem ou não direitos.

Entretanto, esse conhecimento que emerge de interpretações feitas pelos antropólogos também pode ser utilizado, não para a dominação, mas sim para a libertação de minorias e grupos sociais “com déficit de cidadania”, sendo utilizados como suporte e fundamentação para a implementação e execução de políticas públicas voltadas para o reconhecimento de direitos (CASTILHO, 2012).

Nesse sentido, cabe destacar que o conhecimento antropológico é de fundamental importância para os operadores do direito, porque possibilita uma atuação do judiciário como instrumento de modificação social, deixando de lado a ideia de que a ciência jurídica teria como objeto apenas a manutenção da ordem e do *status quo*, sugerindo que a complexidade da natureza humana seja levada em conta durante a dinâmica da administração dos conflitos, de modo que as decisões judiciais possam espelhar essa realidade com “*menores preconceito e discriminação, e, maior igualdade material*” (CASTILHO, 2012, p. 21).

Para L. R. Oliveira (2010) existem diferenças conceituais que distinguem o direito e a antropologia. O primeiro é uma disciplina que busca analisar os fatos que estão articulados no processo e não tem a pretensão de compreender o cotidiano dos cidadãos, preocupando-se em dar conta das regras estabelecidas pelo princípio do contraditório. A segunda é uma disciplina que objetiva apreender o ponto de vista dos atores sociais que estão envolvidos nas disputas judiciais. Ademais, enquanto o jurista se preocupa com a questão da parcialidade e as arbitrariedades que dela podem ocorrer durante uma decisão, o antropólogo tem sua atenção voltada para a questão do etnocentrismo e as arbitrariedades que dele podem decorrer durante uma interpretação.

É bem verdade, como mesmo conclui Castilho (2012), que na esfera jurídica brasileira, onde predomina o modelo *rule by Law* (direito que não está previsto na lei não pode ser concedido ou, ainda, o jargão latino, o que não está nos autos não está no mundo) a difusão do conhecimento antropológico pode favorecer uma quebra de paradigma no modelo vigente com a possibilidade de aplicação do modelo *rule of Law* (o direito é construído na sociedade).

Durante os anos 90, em razão de a sociedade brasileira ter atravessado profundas transformações, abriu-se um campo em que as trocas entre as duas disciplinas foi favorecida, conforme já explicitado com a experiência de diálogo entre os operadores do direito e os antropólogos, inicialmente e mais precisamente para tratar das questões dos direitos dos

índios e quilombolas decorridos da aplicação dos princípios constitucionais da Constituição Federal de 1988. Naquela ocasião, a preocupação com a questão da arbitrariedade tornou-se evidente tanto por parte dos juristas quanto por parte dos antropólogos, o que propiciou um diálogo interessante entre as disciplinas, no sentido de se garantir direitos àqueles atores sociais.

Nesse sentido aponta L. R. Oliveira (2012, p. 13):

Em outras palavras, por rejeitar o etnocentrismo embutido na eventual imposição da visão vigente na sociedade mais ampla, a atenção ao modo singular de ocupar e representar o território característicos de povos indígenas e quilombolas tem sido considerada pelos procuradores uma condição importante para a produção de decisões não arbitrárias quanto às demandas desses grupos.

Se após a promulgação da Constituição de 1988, tornou-se mais evidente o diálogo entre antropólogos e operadores do direito, no que tange a reflexões sobre o sistema jurídico brasileiro com um todo, “seja na realização de laudos periciais decorrentes de demandas de reconhecimento de terras indígenas e quilombolas, seja em discussões sobre segurança pública, direitos de minorias e cidadania, ou na preocupação com direitos humanos em sentido amplo”, esse intercâmbio não poderia faltar no que tange aos conflitos familiares (OLIVEIRA, L. R., 2012, p. 11).

Nesse contexto, a despeito das grandes mudanças trazidas pela Constituição Federal, que reiteradamente invocam princípios de igualdade e liberdade como um direito de todos, vedando discriminação e preconceitos por motivo de origem, raça, sexo ou idade <sup>28</sup>, propiciando maior igualdade entre os sexos, atenuando o poder familiar e abolindo as diferenças entre a filiação, ainda assim, “*as práticas reais das pessoas ainda se encaixam, frequentemente, nas frestas da lei, exigindo dos operadores do direito uma compreensão da realidade que ultrapassa fórmulas normativas*” (FONSECA, 2012, p. 461).

Em razão das novas demandas trazidas ao judiciário por conta dos novos princípios constitucionais, várias questões familiares também foram objeto de estudos antropológicos, como a circulação de crianças e a adoção face às novas medidas protetivas da infância, o trabalho infantil, o reconhecimento da conjugalidade sem procriação e, ainda, as questões relativas à violência familiar.

Essas transformações atravessadas pela categoria família, desde as mais remotas, como o surgimento da pílula anticoncepcional, até as mais recentes como as novas técnicas

---

<sup>28</sup> CF, art. 5º. Inciso I: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

reprodutivas de maternidade assistida e as cirurgias transexuais que desmistificaram os princípios básicos da procriação, afetaram de modo contundente a noção ocidental de “família natural”.

Por certo hoje já não se trata de devaneio ou mesmo de ficção científica a possibilidade de uma mulher ser mãe de sua própria irmã, por via das técnicas de “barriga de aluguel”, bem como é crível se dizer que um homem possa vir a ter o registro civil modificado e alterar, portanto, sua identidade civil, em razão das cirurgias transexuais, alterando legalmente o anterior status pai/masculino para status sexo feminino, por exemplo.

Através das pesquisas antropológicas fica evidente que a noção popular de justiça não está necessariamente alinhada à noção de justiça definida pelas decisões e normas legais. Por exemplo, quando as vítimas de violência doméstica procuram o Judiciário nem sempre estão em busca de seus direitos civis de cidadãs, mas muito mais procuram um “*espaço de negociação doméstico*”, muitas vezes procurando “dar um susto” no agressor e recuperar o arranjo familiar ameaçado pela violência e pelo arbítrio (SARTI, 2012, p. 507).

O trabalho de Debert (2008) propõe uma reflexão no sentido de que as instituições, principalmente as Delegacias Especializadas, comumente têm conduzido a “solução” do conflito que envolve violência familiar em sentido inverso, ou seja, as instituições muitas vezes têm retornado a “solução do conflito” para o espaço doméstico, por entenderem que esse tipo de conflito se restringe àquela arena.

De igual modo, Lorea (2012) aponta que a reflexão antropológica permite aos operadores do direito a inclusão em suas análises de perspectivas diferentes, “abandonando uma visão que parece tender à uma padronização, em decorrência de uma leitura da legislação ainda calcada no modelo idealizado de uma unidade familiar abstrata que pudesse representar a ‘família brasileira’” (p. 510).

Entretanto, durante a observação dos atendimentos, foi possível perceber que ainda era praticamente recorrente o questionamento acerca da legitimidade dos arranjos conjugais, enunciando uma preocupação em distinguir os casados no papel dos demais: “*Você casou direitinho? Tem certidão de casamento?*”, o que aponta uma possível hierarquização da conjugalidade e a tentativa de enquadrar as uniões em um modelo legítimo de família.

Assim, é o olhar extramuros da ciência jurídica que permite refletir acerca dessa definição de *status*, porque o que a princípio poderia ter um caráter meramente jurídico, na verdade pode estar invisibilizando outras questões, conforme bem aponta Sinhoreto (2006, p. 292):

Em todos os casos observados, percebe-se a preocupação em distinguir a situação dos “casados legalmente” e outra, a dos “amigados”.

[...].

Esta definição de status entre dois tipos de casamento pode ter uma aparência jurídica, já que a pergunta sugere um estatuto legal (casados legalmente?), mas a distinção que ela marca não é jurídica, porém de outra natureza, uma vez que a legislação brasileira garante à união estável os mesmos direitos e responsabilidades decorrentes da oficialização do vínculo.

Nesse sentido a importância da análise dos conflitos sob a ótica da Antropologia, que pode ampliar os horizontes na compreensão do conflito, “por permitir acesso mais denso e amplo ao ponto de vista nativo, através do esforço em articular uma narrativa coerente das elaborações simbólicas dos atores sobre esses sentimentos à luz das experiências que lhes dão sentido”. E, ainda, a abordagem antropológica do conflito permite que sejam feitas “releituras ou redefinições das próprias noções de direitos e cidadania, frequentemente circunscritas ao olhar frio e formal do jurista” (OLIVEIRA, L. R., 2011, p. 21).

Isso fica evidenciado no caso oito, relatado à página 50, em que Leila procura o Judiciário para ajuizar um pedido de divórcio, que na verdade não desejava (*To tentando separar, mas não sei se é isso que eu quero, to muito em dúvida*). Nesse caso, a atendida queria apenas dar uma satisfação, uma resposta à pressão que os vizinhos e os familiares exerciam sobre ela, em razão de seu marido estar frequentando uma casa de strip tease. O que fica evidenciado aqui é a possibilidade de que o que motivou a demanda tenha sido o insulto moral sofrido, consubstanciado no vexame, na desonra, provocado pela conduta do marido, potencializada pela pressão social dos demais atores sociais, que desencadeou uma necessidade da atendida de dar uma resposta pela humilhação sofrida.

L. R. Oliveira (2011) registra que a falta de reconhecimento a um ato que poderia ser considerado uma agressão muitas vezes não tem como ser reparado pelo direito, porque tal ato não teria elementos jurídicos que pudessem fundamentar uma demanda. Assim, o autor entende que esse “ato de desconsideração” que caracterizaria o denominado insulto moral seria caracterizado como “um ato ou uma atitude que agride direitos de natureza ético-moral” e que “não pode ser traduzido, de imediato, em evidências materiais” (p. 19-20).

O autor aponta que

uma das características interessantes do direito ao reconhecimento é que, se por um lado, ele pode ser definido como uma obrigação moral, por outro lado, não faria muito sentido em transformá-lo em um direito legal a ser garantido pelo sistema judiciário. Não só devido às dificuldades de legitimação que a legalização de tal direito enfrentaria, em vista da precariedade dos argumentos para a fundamentação do caráter imperativo da

aceitação/atribuição do valor ou do mérito de uma identidade ou forma de vida particular em sociedades democráticas – aglutinando grupos e tradições culturais diversas -, mas, sobretudo, devido à estrutura dialógica embutida nos atos de reconhecimento, a qual deve refletir uma atitude ou intenção genuína daquele que reconhece (OLIVEIRA, L. R., 2012, p. 20).

Para Marcella Beraldo Oliveira (2009), a teoria do reconhecimento de direitos desenvolvida por Honneth (2003) é muito importante para a análise da dinâmica dos conflitos familiares na sociedade contemporânea. Citando Rifiotis, a autora problematiza a judicialização dos conflitos nas relações jurídicas, apontando que o autor afirma que

A teoria do reconhecimento, portanto, auxilia-nos no sentido de pensarmos o lugar que ocupa a judicialização como estratégia política. A judicialização atua nas relações jurídicas, situada entre as esferas da intimidade e da coletividade de valores, mostrando, assim, seus limites claramente e exigindo também estratégias específicas de atuação nas outras duas esferas. Além do mais, o Estado, o aparato judiciário, as práticas quotidianas dos operadores do direito, tendem a se autonomizarem e não atenderem as demandas sociais que guiaram a sua criação, principalmente na legislação penal. [...] os sentimentos morais são o húmus que pode favorecer ou não as lutas por reconhecimento, e seu estudo é uma peça fundamental nessas lutas. O que remete o estudioso a refletir sobre a pluralidade da agenda política e a fazer a leitura atenta dos aspectos da moralidade que lhe permitam uma análise acurada dos contextos específicos e dos significados locais em que são evocados os temas de „justiça“ e de „injustiça“, e em que contextos eles se tornam mobilizadores para os sujeitos sociais. Afinal, a judicialização das relações sociais não é um equivalente de acesso à justiça, democratização e cidadania. Pois, ainda que faça parte da dinâmica das sociedades democráticas, tal processo pode, inclusive, limitar ou ameaçar a cidadania e a democracia, transferindo e canalizando no e para o Estado as lutas sociais (RIFIOTIS, 2008, p. 232 apud OLIVEIRA, M. B. 2008a, p. 273).

Essa questão dos aspectos da moralidade, bem como a necessidade de reconhecimento no caso de insulto ou agressão sofrida, justifica a importância de um olhar para os sentimentos morais, principalmente no que toca aos conflitos familiares, já que comumente tais divergências se arrastam ao longo de uma existência, e abarrotam os escaninhos das secretarias das Varas de Família em processos intermináveis, nos quais a discussão se opera com nomes diversos (ações de alimentos, regulamentações de guarda, divórcio, reconhecimento de paternidade e outras), mas, na verdade, não se pode prescindir do caráter moral que permeia tais conflitos.

E nos casos observados, o conflito que antecede o ajuizamento das demandas está localizado muito mais na esfera do insulto moral sofrido do que na esfera jurídica propriamente dita. Entretanto, essa percepção de que o insulto moral é uma mola propulsora

importante das demandas familiares não é percebida pelas partes durante o seu discurso nos atendimentos.

Quando a atendida no caso de número oito relata a intenção de se divorciar do marido, o que opera nesse discurso não é necessariamente o interesse de agir em busca de uma ruptura do vínculo conjugal, mas sim um meio de dar um sentido e uma satisfação à sociedade e, quem sabe, de tentar corrigir o companheiro. Esse comportamento que busca no atendimento jurídico uma solução para os problemas conjugais, não no sentido de extinção do vínculo conjugal esperado, mas no sentido de reordenar a conduta do cônjuge, também foi observado na etnografia de Elizabeth Etayo Gómez, em delegacias:

Por outro lado, diferentes situações que se apresentaram servem para pensar que a delegacia é quase um substituto da autoridade masculina ausente no lar. As mulheres querem que alguém repreenda os maridos sem-vergonha, desobedientes, maus maridos e que pelo menos eles “levem um susto”. A delegacia é o lugar aonde vão muitas mulheres quando não podem resolver os seus problemas em casa (2011, p. 286).

A preocupação com os sentimentos “enquanto expressão de percepções ou de representações socialmente compartilhadas, conectadas com as instituições morais dos atores, abre novas perspectivas para a discussão dos direitos e da cidadania”, seja porque abre a possibilidade de se dar mais valor ao ponto de vista do nativo, em razão de se tentar uma articulação entre as percepções simbólicas daquele com as suas experiências de vida, seja porque estimula “releituras ou redefinições das próprias noções de direitos e cidadania, frequentemente circunscritas ao olhar frio e formal do jurista [...]” (OLIVEIRA, L. R. 2012, p. 21).

Essa tentativa ampliada de compreensão do conflito permite dizer que, do mesmo modo, o pedido de divórcio ilustrado no caso cinco aponta no sentido de que a demanda somente chegou ao Judiciário por conta da desonra sofrida, quando a mulher soube que seus remédios estavam sendo comprados pela *amante* do marido. A conduta do marido, ao que parece, já era conhecida de longa data pela atendida, pois ela contou que o marido ficava um mês em casa com ela e outro com a *amante*. Assim, evidencia que convivia bem com a situação, quando informou, durante o atendimento, que o marido provavelmente havia conhecido a amante no local de trabalho, um hotel no centro da cidade, onde os dois exerciam funções similares. O relato das duas mulheres demonstra que o Judiciário aparece como uma instância hierárquica de peso para conferir uma resposta aos insultos morais considerados sofridos por aquelas, bem como uma instância de autoridade com o objetivo de reorganizar e

adequar condutas dos atores sociais.

Acontece que, embora o Judiciário apareça e seja compreendido pelas partes como instância derradeira para a administração dos conflitos, ao contrário da visão puramente decisória que dele se tem, na verdade ele não dá conta de administrar a amplitude dos fatores que envolvem as demandas.

#### **4.2 Percepções acerca do processo de transformação do interesse das partes em demanda jurídica durante os atendimentos**

Durante a observação dos atendimentos, percebi uma desarticulação entre as demandas que chegam ao Judiciário e os valores morais que consubstanciam o direito que se quer ver reconhecido, podendo afirmar que muitas vezes a motivação da demanda legal anda em descompasso com a natureza da demanda moral. É o caso, por exemplo, das ações de revisão de pensão alimentícia que são propostas pelo ex-companheiro, quando a ex-companheira aparece em público com um namorado novo, ou ainda nos pedidos de modificação de guarda, para tentar uma redução no pagamento da pensão alimentícia.

Essa desarticulação entre a demanda proposta e requerida em juízo e a motivação resultante do insulto sofrido é relatada durante o depoimento dos estagiários:

*Quando tem pedido contra ex-marido, sempre tem o caso do cara que ta com outra esposa. Quando o ex-marido vem pra reclamar a ausência de contato com o filho, reclamando em processo de guarda, quando você aprofunda a estória e vai perguntar como ela ta hoje (no caso a ex-mulher) ela tem novo parceiro. Ou o contrário: a mulher procura o Escritório pra entrar com uma demanda, porque o ex-marido já tem outra pessoa. Elas vêm pra executar pensão ou pra aumentar pensão. Eles fazem essa mistura assim<sup>29</sup>.*

É evidente que a parte não poderia pedir um aumento de pensão ou prisão do ex-companheiro fundada na existência de uma nova pessoa na vida afetiva do outro, porque esse seria um direito não reconhecido e não tutelado pela esfera jurídica. Entretanto, esse fato social no qual se encaixa a reconstrução da vida afetiva de um dos componentes do arranjo conjugal desfeito motiva, nas entrelinhas, o discurso aparentemente jurídico da parte. Ou, em outras palavras, a motivação invisibilizada da demanda está no insulto moral sofrido, e não propriamente em uma lesão que o direito dê conta de tutelar.

Os estudantes entrevistados relataram que muitas vezes perceberam, durante o

---

<sup>29</sup> Entrevista em 15/03/12 com estagiário da PIII.

atendimento das partes, um grande desejo de se vingarem dos ex-companheiros:

*Eu vejo muitos casos em que as partes se valem do processo muito pra fazer vingança. Por exemplo, a questão da execução da pensão. A pessoa pede a prisão não só pra satisfazer o débito, mas nem sempre, porque as vezes a pessoa quer punir mesmo, entendeu? Muitas vezes usam os filhos pra resolver os problemas pessoais. A gente percebe isso ouvindo o relato deles, sempre falando do passado<sup>30</sup>.*

A luta de poder entre as partes fica evidente na observação dos atendimentos e no discurso dos estagiários:

*muitas vezes a mãe entra com um pedido de pensão e o pai que muitas vezes nem visita o filho nem nada começou a criar o maior transtorno na vida da mulher, querendo pegar a criança todo final de semana. A mãe alegava que tinha receio de deixar a criança passar o final de semana inteiro com o pai, porque a criança tinha problemas mentais. Mas depois ela foi falando e eu percebi que isso acontecia muito porque o pai já estava com nova parceira. Ai eles começam uma guerra de poder em torno da criança, mas que na verdade o que acontece é uma guerra entre o casal com questões mal resolvidas ali, entendeu?*

No relato dos próprios atendidos, como observado no caso três, Raíssa contou que quando o então namorado soubera da gravidez “*deu o fora*” e lhe disse: “*Esse filho é seu! Não é meu. Eu vou dificultar sua vida ao máximo*”, ou mesmo durante a entrevista com uma atendida “*Eu quero entrar com uma ação contra ele pra ele ver o que fez comigo*”.

Então “essa mistura” que as partes fazem entre o que está sendo pedido e o que realmente se busca no judiciário pode ser compreendida através do olhar antropológico, que amplia essa visão do conflito e abre perspectivas para uma análise mais aprofundada do caso.

L. R. Oliveira (2011, p. 21) aponta a importância da dimensão moral dos conflitos durante uma demanda judicial. Essa preocupação com os sentimentos e ressentimentos, no sentido de “expressão de percepções ou representações socialmente compartilhadas, conectadas com as intuições morais dos atores, abre novas perspectivas para a discussão dos direitos e da cidadania.”

No momento dos atendimentos jurídicos no ambiente pesquisado, não há espaço para a discussão do conflito, uma vez que a lógica operada pelo Direito obedece à tradição romano-germânica, na qual quem tem efetivamente o melhor direito é aquele que consegue com mais eficácia provar o que diz.

---

<sup>30</sup> Entrevista em 15/03/12 com estagiário da PIII.

Sob essa ótica é possível compreender que o Direito utiliza uma abordagem de filtragem de ideias para a “solução” de conflitos, de modo a tentar dar sentido normativo às demandas. Essa visão “reducionista” é necessária para um desfecho dos casos. O foco está na decisão. Não se preocupa o Direito com a formação profissional dos operadores do direito, que irão lidar com os conflitos familiares para além do conhecimento das normas e aplicação das leis, com seus prazos e rituais processualísticos. A formação dos operadores do direito muitas vezes passa ao largo do exercício do entendimento e da comunicação, existindo um privilégio da razão instrumental sobre a razão comunicativa.

Assim, fica evidenciada a predominância de uma lógica adversarial permeando todo o atendimento das partes, quer durante os discursos dessas e também dos estagiários e advogados, quer durante a tomada de decisões destes em relação ao ajuizamento das ações nas Varas de Família, na qual a importância da voz dos atendidos cede lugar ao discurso de efetividade processual, como remédio certo para a solução dos conflitos familiares.

Essa lógica do atendimento no ambiente pesquisado permite observar como é formado um aluno que pretende adentrar no ambiente jurídico, e quais os valores que contribuem para que ele se considere um bom profissional.

Em entrevista realizada com os estagiários percebi, no discurso de vários entrevistados, que ao iniciarem os atendimentos se sentiam muito inseguros e com a necessidade de um suporte mais efetivo, porque os professores têm muitos alunos para atender, e os atendimentos são realizados praticamente todos os dias. Além disso, há o momento das audiências, onde os professores têm que se ausentar do Escritório-Escola.

Uma entrevistada disse da importância do trabalho realizado no ambiente pesquisado, uma vez que muitos alunos só terão oportunidade de realizar atendimentos ao público durante o período em que passam pelo Núcleo de Prática Jurídica, já que vários se dedicam, após formados, à preparação para concursos públicos. Ressaltou, ainda, que no Núcleo os alunos teriam a oportunidade de desenvolver um lado mais humano da profissão, que seria o da escuta.

A grade curricular relativa à formação pela qual passam os estagiários do Escritório-Escola tem o objetivo de permitir que, através das aulas e dos atendimentos realizados nas disciplinas de Prática I, II, III e IV, os alunos possam ter contato com as partes e, via de consequência, possam participar da administração dos conflitos, em especial nas Práticas I e II, que envolvem os conflitos familiares. Isso porque o Escritório-Escola não oferece formação prática para os atendimentos das disciplinas Prática III e IV, relativas respectivamente ao Processo Penal e ao Processo do Trabalho.

Os alunos da Prática I, II e III fazem o primeiro contato com a parte, no caso, o primeiro atendimento, recolhem a documentação, fazem a petição inicial sendo monitorados ou pelo professor responsável ou pelo parfista do dia, que pode auxiliar na correção da peça jurídica e, teoricamente, esses estudantes deveriam acompanhar esse processo até o final das disciplinas.

Entretanto, na prática, não é bem isso que ocorre: na verdade, os alunos iniciam as aulas, num total de quatro períodos, mas não têm um compromisso em acompanhar os casos até o término das disciplinas, no caso a Prática IV. Ao ser entrevistado e questionado sobre a condução dos processos, um estagiário, aluno da Prática III, respondeu:

*muitas vezes o aluno dá entrada na inicial<sup>31</sup> e tchau, sabe? Não continua o processo; aí isso acaba ficando para os TPs e os parfistas. Deveria haver uma hierarquia antes os Tps e os parfistas sendo que os TPs deveriam fazer as petições simples no curso do processo e o parfista faria coisas que você precisaria fazer se você já fosse um advogado formado, principalmente as audiências de conciliação, mas acaba que essas atribuições ficam um pouco misturadas<sup>32</sup>.*

Os estagiários entrevistados, em sua maioria, além da prática no ambiente pesquisado, também buscam uma formação profissional através de estágios em outras instituições, como é o caso de Fábio, aluno da prática I, que em razão de estar vinculado à outra instituição, no caso uma empresa pública, está dispensado de participar dos atendimentos do Núcleo, limitando-se a assistir as aulas.

Ao ser indagada sobre estar fazendo estágio somente no Escritório-Escola, a estagiária Mariana, aluna da Prática I, assim respondeu:

*Não, faço estágio fora também (sic), mas escolhi fazer o atendimento aqui por ser mais voltado ao Direito Civil, porque meu estágio fora é Penal e aqui eu teria um contato com o Direito Civil também e achei que seria uma boa oportunidade<sup>33</sup>.*

A aluna, diante da indagação: *O que você acha mais importante no atendimento que você presta aqui no Núcleo de Prática Jurídica?*, relatou que ficava satisfeita com a oportunidade de atender as pessoas:

---

<sup>31</sup> A “inicial” é a petição inicial que dá início aos processos.

<sup>32</sup> Entrevista com a parfista(PIII) em 15/03/2013.

<sup>33</sup> Depoimento de Mariana e Fábio, em entrevista realizada em 19/03/2013, no Escritório-Escola.

*Pra mim o mais importante é resolver o caso da pessoa. Daí a pessoa sai daqui satisfeita comigo e eu também fico satisfeita com o meu atendimento, porque nesse caso eu sei que fui uma boa profissional, e também porque isso vai ser bom pro meu preparo profissional.*

Identifiquei, no discurso dos estagiários entrevistados, que o interesse nos estágios está voltado muito mais para a qualificação objetiva de conteúdo curricular, com um acréscimo no conhecimento dos procedimentos e das normas legais, do que propriamente com um interesse pela dinâmica do funcionamento dos conflitos em si, muito embora esse seja o objetivo declarado na missão do Escritório-Escola.

Existe afixado em um quadro de “Normas Gerais para o atendimento das partes”, no mural principal de avisos aos estagiários: “*Ouçam atentamente o relato fático das partes. Tenha paciência e ao final da exposição reflita sobre as possíveis vias processuais para auxiliá-la*”. Entretanto, essa conduta não foi observada durante os atendimentos, nos quais imperou a necessidade de se avançar para o item seguinte das referidas normas: “*Identificada a pretensão e a via processual adequada, certifique-se de pedir as cópias da documentação completa para a parte [...]*”.

Nessa esteira de entendimento, L. R. Oliveira (2010, p. 452) aponta que a formação jurídica dos operadores do direito no Brasil

não oferece nenhum treinamento em pesquisa empírica, ou na investigação dos fatos que dão substância às causas julgadas em nossos tribunais. A rigor, a retórica do contraditório, estruturado como uma competição onde persuasão e elucidação (empírica) estão totalmente dissociadas, sugere que os fatos têm um peso muito pequeno no desfecho dos julgamentos.

No discurso dos estagiários entrevistados, realizar um bom atendimento é saber ouvir os atendidos, compreender o que eles estão querendo dizer, porque segundo alguns estagiários, muitas vezes os atendidos têm dificuldades de se expressar: “*Um bom atendimento é você estar aberto depende de você estar aberto a ouvir a pessoa, as vezes quase que consolar um pouco a pessoa, além de você ter que passar o seu conhecimento técnico jurídico*”<sup>34</sup>.

Entretanto, esse tipo de atendimento não foi observado em nenhum dos casos pesquisados. Ao contrário, o que pude perceber foi certa urgência dos estagiários em dar uma resposta pronta, certa impaciência ante um relato demorado.

É o que percebi no atendimento do caso quatro, no qual a parte não teve possibilidade

---

<sup>34</sup> Depoimento de E., no dia 15/01/2013.

de continuar o relato do seu caso, pois logo no início de seu relato os estagiários já estavam falando em prisão do ex-companheiro, o que deixou a parte visivelmente constrangida. O estagiário sequer esperou ou mesmo procurou informar a atendida sobre a condução do processo, mas foi rápido em afirmar: “*Bem, se o caso é de pensão, já vamos logo avisando que se ele não pagar os últimos três meses pode ser preso. Os anteriores se ele não pagar só penhora bens, mas ele não vai preso*”.

Para os entrevistados, o “*bom advogado é aquele que não perde prazos*” “é aquele que já tem de prontidão aquilo que vai pedir no processo” e “*é bastante prático*”<sup>35</sup>, o que corrobora com a ideia de que durante a consulta existe uma necessidade de “dar conta do serviço”.

O estagiário da Prática III relatou que o seu modo de ver as partes mudou muito desde o ingresso no estágio do Escritório-Escola. Ele passou a não acreditar tanto no discurso da parte, como antes, e passou a entender que o bom atendimento acontece quando:

*a parte contar o caso você já sabe exatamente qual direito você deve aplicar. Olha, você tem essa e essa possibilidade, tem essa e tem qual decisão dos tribunais e o tempo que o processo vai demorar é mais ou menos esse. A gente pode explicar pra parte o que vai acontecer, pode orientar melhor ela. A gente fala a sua chance de ganhar é mais ou menos essa, O estágio ajuda a gente a entender melhor essa coisa do processo, a gente sabe que demora muito, porque estamos lá, fazendo estágio e atuando na prática. E quando a gente faz estágio nos cartórios a gente aprende a entender o que o juiz gosta de ler, por exemplo. A maioria faz estágio além daqui. Mas não precisa se não quiser.*

O aluno da Prática I, que faz estágio também em outra instituição, informou que acha importante o contato com as pessoas, porque no estágio que faz no Ministério Público isso praticamente não existe, e porque lá “*a gente não tem essa possibilidade do diálogo e eu acho muito importante fazer esses atendimentos aqui no Escritório- Escola*”, e que hoje em dia se acha mais preparado e um tanto modificado.

Mas muito embora o aluno tenha apontado a “*possibilidade de diálogo*” com a parte com algo positivo e buscado por ele para seu aperfeiçoamento profissional, durante a observação dos atendimentos o que percebi foi que os discursos das partes e dos estagiários se davam de forma desarticulada, estando as partes mais interessadas em relatar e os estagiários mais interessados em dar uma resposta ao relato ouvido.

Esse comportamento se repetiu durante a totalidade dos casos observados e raramente

---

<sup>35</sup> Depoimento de R., em entrevista realizada em 15/01/13, no Escritório-Escola.

percebi um diálogo efetivo entre atendidos e atendentes, uma escuta refinada que apontasse para a intenção de compreensão da dinâmica dos conflitos familiares.

Esse perfil litigante dos estagiários foi observado com frequência durante os atendimentos, nos quais os alunos sequer conseguiam sair da linguagem jurídica complexa, muitas vezes inacessível aos atendidos, e a todo o tempo remetiam-se aos procedimentos jurídicos que deveriam ser utilizados, sem preocupação com a escuta mais refinada, tampouco com a possibilidade de chamar a parte contrária para tentar uma solução extrajudicial.

O uso da linguagem jurídica excessiva pelos estagiários pode denotar uma necessidade de demonstrar certa hierarquia entre esses e os atendidos, de forma que os atendidos pudessem ter a impressão de que o conhecimento dos estagiários seria impossível de ser alcançado e, com isso, eles transmitiam uma imagem de credibilidade e de eficiência.

Mas muito embora esse comportamento tenha sido observado durante os atendimentos-- “*Vamos executar! É mais rápido. Podemos oficiar a Telemont pra descontar na folha dele*”. – esse modo de agir não foi percebido pelos estudantes que entenderam prestar um atendimento com uma linguagem acessível, e que é compreendida pelos atendidos porque está correta:

*A parte se relaciona com a gente com uma certa distância e tratam a gente com alguma formalidade e as vezes chama a gente de doutor, parece que tem essa ideia. Mas a gente usa uma linguagem mais formal, a gente tenta se aproximar da linguagem simples da parte, só que usamos uma linguagem mais correta<sup>36</sup>.*

Entrevistado sobre a questão da compreensão das narrativas, tanto no que diz respeito à compreensão da linguagem jurídica pelos atendidos, quanto à compreensão do discurso desses pelos estagiários, o estagiário PIII manifestou muita dificuldade de compreender o que os atendidos falavam, porque muitas vezes as partes não contavam tudo que sabiam, falavam mentiras e enrolavam:

*ai depois você acha que é uma coisa, mas se a gente aperta mais um pouquinho ai ela fala mais. Quando eu comecei, no início eu acreditava muito na parte, tudo o que ela fala a gente confia e hoje a gente já olha com uma certa ressalva assim sabe? Isso traz um problema de ter que ficar emendando a inicial<sup>37</sup>*

<sup>36</sup> Depoimento de PIII, em entrevista realizada em 15/03/2013, no Escritório-Escola.

<sup>37</sup> Emendar a petição inicial é consertar, adequar o pedido que foi feito através de outro pedido que vai fazer parte do processo também.

Esse comportamento da parte também pode ser percebido no discurso da parfista entrevistada, quando perguntada acerca da dinâmica dos atendimentos:

*-É fácil compreender o que os atendidos vêm buscar aqui?  
-Ah, por exemplo, a pessoa vem aqui pra receber um resíduo do que a mãe falecida deixou. Aí você pergunta: tem mais alguma coisa? A pessoa fala que não e a gente entra com um pedido de alvará. Mas depois você descobre que tem também uma casa que também estava no nome da mãe e aí você tem que emendar a inicial porque aí não vai ser alvará, mas vai ser arrolamento.*

O estabelecimento de uma comunicação entre estagiários e atendidos atravessa essa dificuldade: a compreensão dos discursos de parte a parte, o que pode ser percebido pelo discurso do estagiário PIII, quando perguntado sobre como se dava o atendimento em geral:

*A gente ouvia a pessoa, ela relatava, a gente pegava os documentos, ela assinava a procuração e fazia a petição e caso a gente tivesse alguma dúvida a gente falava com o professor. Basicamente no início a gente enrolava, porque a gente não sabia direito, a gente pegava os documentos, falava alguma coisa pra parte e depois a gente ia estudar e pesquisar, porque na hora a gente não podia dar uma resposta que a gente não sabe, a gente não tinha estudado. A gente abria o código e falava alguma coisa.*

Essa necessidade de dar uma resposta pronta ao atendido (“no início a gente enrolava”) faz parte da formação do profissional do direito e é muito bem explorada pela antropologia, que procura dar conta das questões que estão invisibilizadas no discurso dos atendidos e atendentes.

Se para os estagiários, *“um bom atendimento jurídico é aquele que tem compatibilidade com o anseio do cliente; assim é que você consegue ter a mesma visão do cliente, almejar aquilo que ele ta esperando, e não adianta ficar iludindo a parte falando pra tentar que é possível que vai dar”*, para os atendidos um bom atendimento ocorre quando há *“um advogado que explica pra ela (sic) o que é bom. Você pode isso aqui, não pode isso aqui”*; *“o doutor fala o que eu devo fazer pra resolver com meu marido. Dá um jeito nele, sabe?”*<sup>38</sup>.

Os estagiários relatam que muitas vezes quando são verdadeiros com a parte ela não gosta: *“você fala que isso daqui não vai dar em nada e ela fala que o fulano falou que pode; ela quer ter direito a qualquer custo. As pessoas têm uma visão muito deturpada das*

---

<sup>38</sup> Pessoas atendidas, entrevistadas em 15/03/2013.

*coisas.*”<sup>39</sup>.

Percebi, à medida que o tempo de permanência do estudante no ambiente jurídico avança uma transformação tanto em sua postura de aluno, quase um profissional, quanto em seu discurso, que denota um perfil mais preocupado com o funcionamento do Núcleo.

Ao ser entrevistada, uma aluna da Prática II que também acumula as funções de TP assim respondeu:

*- Quantas vezes por semana você vem ao Núcleo de Prática Jurídica?*

*- Eu atendo aqui, além de ser aluna da Prática II quando eu faço 3 atendimentos obrigatórios por período. Além disso eu sou estagiária TP aqui também. Eu faço meu estágio aqui duas vezes por semana, além dos meus atendimentos que eu tenho que fazer como aluna do período, eu estou aqui mais dois dias na semana. [...].*

*- Como funciona esse estágio do TP?*

*- A gente recebe uma bolsa de R\$300,00 por mês por causa de ser TP que é um programa da universidade que proporciona aos alunos a possibilidade de fazer um estágio. [...] Quando eu estou aqui eu ajudo os professores a dar andamento nos processos que já têm, eu faço petições, eu atendo as pessoas e quando falta algum estagiário nos plantões eu supro essa falta. E também eu pego casos de alunos que já formaram, porque o aluno tem a obrigação de acompanhar o processo até formar.*

A parfista entrevistada, após informar que o PARF é um programa de apoio ao recém-formado, no qual não há remuneração, por ser um programa voluntário, relatou que muitas vezes o ingresso nesse programa se dá porque as pessoas querem comprovar a prática exigida em concursos:

*a gente se vincula a esse programa para fins de fazer prática jurídica, para fins de concurso, porque às vezes a pessoa está só estudando e ela quer fazer a prática, então ela se mantém aqui no Escritório. Você pode ficar durante três anos que seria a prática exigida na maioria dos concursos.*

Pude perceber, pelo discurso da entrevistada, que a principal motivação da permanência dos parfistas no Núcleo é a comprovação da prática jurídica de três anos para fins de concurso público. O aperfeiçoamento profissional, que com certeza também ocorre, não é central no discurso da parfista, que fez sua trajetória acadêmica passando por todas as etapas possíveis para sua qualificação:

*Eu passei por todas essas fases, eu fui TP aqui, desde o sétimo período, fiz um ano e meio de TP. Os TPs vêm três vezes por semana e são vinculados aos professores que são três, sendo que dois professores são da área de*

<sup>39</sup> Entrevistado PIII em 15/03/2013.

*família porque é o maior número de processos e o parfista, como é voluntário vem uma vez por semana; aqui a gente só trabalha com a área cível e família e não faz trabalhista, penal e previdenciário.*

Após a permanência de aproximadamente cinco anos no Núcleo de Prática Jurídica, primeiramente na condição de estagiária e posteriormente na condição de parfista, a entrevistada apresentou uma visão interessante acerca dos atendimentos:

*Eu vejo que há um erro de triagem aqui porque acontece de a gente vir pra um atendimento e não dar em nada, ou porque a pessoa quer fazer uma causa que o Escritório não faz, ou porque a pessoa não se enquadra no perfil do público atendido que é de baixa renda. Uma vez eu atendi uma pessoa que queria saber o que ela teria direito quando o marido morresse (risos). Quer dizer, não tinha processo nenhum, entendeu? Se tivesse uma triagem prévia evitava uma espera muito grande para os atendimentos que às vezes demoram uns três meses pra conseguir vaga.*

Essa preocupação com a qualidade do atendimento indica que a “triagem” deveria ser feita numa fase anterior ao atendimento, uma vez que um atendimento onde uma pretensão jurídica não pode ser ajuizada seria uma perda de tempo e estaria atrasando os “reais casos” que mereceriam atenção do profissional. Podemos pensar que esse discurso estaria indicando que atendimento “de verdade” é aquele no qual uma ação é ajuizada, apontando para a lógica adversarial que permeia a formação do operador do direito.

Há mais ou menos um ano e meio os processos do Núcleo vêm sendo digitalizados gradualmente:

*porque antes da informatização os professores nem sabiam direito quais processos estavam em andamento, porque o atendimento era feito com fichas que ficavam com os alunos e um dia o professor seria intimado para uma audiência que ele nem sabia. Não tinha muito controle da coisa. Era um descontrole muito grande. Cada vez mais isso tá melhorando. Acontece também de um aluno da Prática I fazer um atendimento de família que só é visto na Prática II, sendo que ele ainda nem viu essa matéria, sabe?*

Essas considerações acerca da formação prática dos estudantes no Núcleo de Prática Jurídica são muito importantes para se buscar uma compreensão de como têm operado a lógica dos atendimentos dos conflitos familiares. Os atendimentos vêm ocorrendo dentro de um ambiente construído para dar respostas rápidas aos problemas trazidos pelas partes, e a noção de bom atendimento, no sentido de responder com celeridade, tem se mostrado presente e buscada pelos estudantes entrevistados. Pude perceber que o foco dos estudantes têm se centrado nas demandas judiciais que devem chegar ao Poder Judiciário. Dito de outra forma,

o processo tem sido evidenciado como o alvo dos estudantes que, embora possam perceber que as partes estão naquele ambiente em busca de reconhecimento de direitos por insultos morais sofridos, essa articulação não foi percebida durante a dinâmica dos atendimentos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante os atendimentos, transpareceu, em geral, nos discursos das partes, uma expectativa positiva em relação à solução dos problemas apresentados e confiança no trabalho dos estagiários, com quem as partes travaram uma relação de respeito, de crédito, vendo-os não como estudantes em formação, mas como profissionais capazes e com poderes para desvendar e fazer valer seus direitos.

Para os estagiários os atendidos acreditavam estar recebendo o melhor atendimento:

*Pra parte não faz diferença se ela é atendida por um PI ou por um PIII, porque a ideia desde o PI é você passar confiança pra parte, então ela não tem como saber se você é PI, PII ou PIII. Com certeza a parte acredita que será bem atendida aqui e você tem que fazer com que ela acredite nisso.*

Em relação aos estagiários, por sua vez, percebi uma necessidade de “mostrar serviço”, de tomar uma atitude imediata e dar uma resposta pronta ao cliente, não havendo muito interesse no discurso da parte ou na viabilização de um diálogo. Isso ficou demonstrado no discurso do estagiário que, ao ser informado pela parte que o ex-companheiro não estava pagando a pensão ressaltou: “*Bem, se o caso é de pensão, já vamos logo avisando que se ele não pagar os últimos três meses pode ser preso. Os anteriores, se ele não pagar só penhora bens, mas ele não vai preso*” o que deixou a parte visivelmente constrangida, uma vez que sequer cogitava acerca da prisão.

Foi o caso do atendimento da atendida que compareceu ao Núcleo de Prática Jurídica em busca de pensão alimentícia para seus filhos e acreditava muito no serviço que lhe seria prestado, como pode ser evidenciado na afirmação de que “*A justiça tarda, mas não falha. Não pode perder a esperança. Eu quero o que é meu. O que é dos outros quero não*”, e nos agradecimentos, ao sair da sala e prometer retorno breve.

Percebi um grau de respeito em relação aos estagiários e funcionários do Núcleo, tanto na maneira de falar quanto na maneira de gesticular das partes. Muito embora o pouco grau de instrução, as partes tentavam falar corretamente, fazendo certo esforço para repetir a linguagem jurídica dos estagiários, como foi o caso da avó de N. que havia registrado “*queixa conta ele [o filho] no CREAS<sup>40</sup> por maus tratos*”.

---

<sup>40</sup>O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS Idoso / Mulher), integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é responsável pela oferta de atenções especializadas de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com idosos e/ou mulheres em situação de ameaça ou violação de direitos. Disponível em: < <http://creasim.amac.org.br/>>. Acesso em: 03 mar. 2013.

Ficou também evidente, durante os atendimentos, tanto no discurso dos estagiários quanto no discurso das partes, uma referência quase que constante à legitimação do casamento: “*Você casou direitinho? Tem certidão de casamento?*”; “*sou mulher no papel*”; “*Ele disse que eu não ia nunca separar dele porque ele rasgou o papel (no caso a certidão de casamento)*”, “*Doutora, eu me casei só pra dar uma moral, um respeito, fiquei casado 12 anos e já estou separado há 10*”, “*ter duas com o meu nome eu ia ser o cara*”, o que permite uma reflexão acerca da questão da legitimação da instituição do casamento pelo discurso dos atendidos.

Essa valorização do estado conjugal dos indivíduos pelas sociedades é tratada por Levi\_Strauss (1983, p. 78) ao se referir à construção das famílias, quando o autor aponta que

as sociedades atribuem um grande valor ao estado conjugal” e que o celibato “surge mesmo como repugnante e condenável, para a maior parte das sociedades. Não é exagero dizer-se que os solteiros não existem nas sociedades sem escrita, pela simples razão de que eles não poderiam sobreviver.

O autor destaca, inclusive, que a palavra solteiro em algumas línguas é considerada um grave insulto, equiparando-se os solteiros aos doentes e feiticeiros (LEVI-STRAUSS, 1983, p. 78).

Conferir o próprio nome a duas mulheres, em nossa sociedade monogâmica, tornaria o assistido “o cara”, o que sugere que se houvesse uma escala hierárquica no estado conjugal ele se distanciaria ao máximo da condição de solteiro e, portanto, de perdedor, e se aproximaria da condição de “pegador”<sup>41</sup>, o que lhe traria certo status social.

Destaco certa surpresa durante o trabalho etnográfico ao me deparei com os dados encontrados. A análise breve dos relatórios dos alunos sobre os atendimentos demonstrou que preponderava, de um lado, a presença dos homens no polo ativo quando ajuizavam ações de divórcio, com o objetivo de realizar um novo casamento, e ações de investigação de paternidade, para se desvencilharem do pagamento de pensão alimentícia. De outro lado, preponderava a presença das mulheres no polo ativo quando ajuizavam ações de divórcio, para se livrarem de violência doméstica, e execução de alimentos, para manutenção e sobrevivência da prole. Esses dados apareceram na análise dos relatórios dos alunos<sup>42</sup>, como demonstra o relatório abaixo, evidenciando a distância entre que o que esperava encontrar no

<sup>41</sup> Pegador aqui no sentido de vencedor, em oposição ao sentido de perdedor conferido aos solteiros

<sup>42</sup> Os relatórios dos alunos contêm a descrição das atividades realizadas no período letivo da disciplina Prática I, II, III e IV.

campo e o que de fato realmente encontrei, apontando os homens no polo ativo das demandas de divórcio, buscando a legitimação de arranjos conjugais via casamento:

*Eu e minha dupla M. atendemos D., filha de G.G.M.. O Sr. G. deseja se divorciar de M.A.S., já que apesar de em 1998 já ter se separado, e em 2001 ter averbada na certidão de casamento a separação consensual, a ex-mulher se nega a se divorciar consensualmente. Ele tem pretensão de se casar com a nova companheira, e para isso, precisa da concretização desse divórcio. O pedido de DIVÓRCIO LITIGIOSO foi feito conforme petição anexada, e estamos aguardando a disponibilidade do assistido par assinar a peça e então protocolarmos no fórum<sup>43</sup>.*

Para Levi-Strauss (1983) a importância do casamento se faz presente em várias sociedades, não importando a distinção de classes sociais:

A nossa sociedade não e certamente a única que subordina o acordo dos seus indivíduos ao da autoridade publica, mas o mais freqüente e o casamento interessar não tanto a pessoas privadas, por um lado, e a sociedade global, por outro, mas antes as comunidades mais ou menos inclusivas de que cada particular e uma parcela: famílias, linhagens, clãs; e entre estes grupos, não entre as pessoas, que o casamento cria um laço (p. 79).

Muito embora no caso acima relatado o pedido de divórcio seja ajuizado por um homem, identifiquei, por vezes, uma pressão da nova companheira para que a medida legal fosse adotada em relação à ex-companheira.

Segundo Zarias (2008),

Alguns pedidos de divórcio, em que o homem é o autor da ação, escondem a influência das mulheres no processo judicial. É comum as mulheres exigirem de seus companheiros separados de fato, ou de direito, o divórcio por duas principais razões: primeiro porque desejam se casar; segundo porque acham que os bens do novo lar constituído podem se comunicar com o da ex-mulher (p. 260).

Sob essa ótica, a ideia de que as mulheres são o polo fragilizado da relação conjugal não merece acolhida, uma vez que percebi uma influência muito forte das mulheres, para não dizer decisiva, no encaminhamento das ações de divórcio propostas por homens, o que descaracteriza, nesse caso, a posição vitimizada da figura feminina nos conflitos familiares.

No atendimento de I. esse aspecto apontado transparece na afirmação: “*Doutora, eu me casei só pra dar uma moral, um respeito; fiquei casado 12 anos e já estou separado há*

---

<sup>43</sup> Relatório de M, relativo a atendimento realizado em 20/10/11.

10. [...]. *Minha atual mulher é muito chata. Fica me cobrando. Vou ter que dar moral de novo.*”, referindo-se à imposição da atual companheira para que oficializasse o término da relação conjugal com a ex-mulher. Além disso, no depoimento de Pitucha e A., quando questionados sobre o porquê da legalização da separação, já que eles não tinham problemas de relacionamento quanto à guarda e visitação dos filhos ou quanto à pensão, Pitucha revelou que a exigência da separação partira da atual mulher de A.: “*Ah, doutora, isso é coisa da mulher dele (risos). Confessa A., confessa!*”

Essa valorização do casamento, percebida durante a observação dos atendimentos (“*Doutora, eu me casei só pra dar uma moral, um respeito*”), mesmo em uma sociedade em que separações e divórcios são condutas sociais já incorporadas, corrobora a ideia de Scott (2012) quando da análise das pesquisas nas sociedades contemporâneas.

O autor afirma que

da mesma maneira que pesquisas antropológicas entre povos exóticos desvendaram lógicas estruturais e simbólicas subjacentes a padrões até então estranhas, pesquisas de campo nas sociedades ocidentais mostram que os conteúdos das transformações em curso reafirmam valores que, mesmo cambiantes, reconstituem padrões estabelecidos há muito tempo (SCOTT, 2012, p. 499).

Observei, assim, que dos oito casos narrados de atendimentos no Escritório-Escola, seis deles referiam-se ao atendimento exclusivo de mulheres, um ao atendimento de homem, e um ao atendimento de casal. Conforme já relatado, as mulheres estão em sua maioria no polo ativo das demandas, mais frequentemente, em razão de violência doméstica e coerção social (ação de divórcio), bem como de necessidade financeira (ação de alimentos). Por sua vez, os homens integram o polo ativo das demandas quando têm interesse em contrair novo casamento (ação de divórcio) ou em se livrar do pagamento de pensão alimentícia (ação de investigação de paternidade).

Não se pode descartar da análise preliminar dos casos observados outros fatores menos visíveis que também podem motivar o surgimento de demandas, como é o caso da “pressão” exercida pelas novas companheiras para que os homens ajuízem contra suas ex-mulheres, e da “pressão” de vizinhos e familiares sobre as mulheres, no caso de “adultério<sup>44</sup>” de seus companheiros. Muito embora os casos relativos a divórcio e alimentos predominem nos atendimentos, muitas vezes os discursos das partes retratam preocupações de outra ordem, tais

---

<sup>44</sup> O adultério não é considerado tipo penal desde 2005, com a revogação do art. 240 do Código Penal, entretanto, na seara do Direito Civil ainda suscita discussões acerca da possibilidade de indenização do cônjuge *traído*.

como financeiras ou mesmo de alteração do estado civil. Questões relativas à regulamentação de guarda dos filhos e direito de visita do genitor que não detém a guarda, raramente aparecem nos atendimentos e, quando surgem, geralmente decorrem da tentativa do pai de tentar reduzir o valor da pensão alimentícia pago à ex-companheira.

Além dessas impressões, transpareceu, ao longo de praticamente todos os atendimentos, uma desarticulação entre o interesse das partes em fazer valer o reconhecimento de seus direitos e a demanda processual ajuizada, ou mais claramente, ao procurarem o Núcleo de Prática Jurídica, na verdade as partes buscavam o reconhecimento de um insulto moral sofrido. Nem sempre o verdadeiro interesse em uma execução de alimentos, por exemplo, era o interesse econômico, como o direito poderia supor. Às vezes, por trás de uma demanda de execução de alimentos escondia-se também um interesse da parte em se ver ressarcida por um insulto moral sofrido. O caso três ilustra bem essa conclusão: após quase um ano sem receber do pai a pensão do filho, a mãe da criança resolve ajuizar uma execução de alimentos. Entretanto, percebi que a execução não se deu por necessidade econômica premente, mas sim porque a mulher descobrira que o pai de seu filho estava construindo uma casa nova para a nova mulher dele:

*Raíssa contou que descobriu há pouco tempo o motivo da falta de pagamento das pensões: “ele tá construindo uma casa nova em cima da dele”. Disse também que até fevereiro de 2011 os depósitos foram feitos. Raíssa não apontou as razões que a fizeram ficar inerte por quase um ano ante a inadimplência do ex-companheiro, mas deixou transparecer um certo receio, talvez por conta da divisão do patrimônio com os outros filhos, uma vez que o pai de seu filho estava construindo uma casa nova.*

Percebi, também, que o fato gerador da demanda não foi o interesse exclusivamente econômico típico das execuções de alimentos que, segundo o direito, visam garantir a sobrevivência imediata da prole. A conduta da mãe nos indicou que ela deixou de ajuizar durante mais de um ano ação para a cobrança das pensões atrasadas para fazê-lo somente após ter tido conhecimento de que o pai da criança estaria construindo uma casa nova para outra mulher. Isso evidenciou que o interesse em ter seu direito reconhecido ultrapassava o interesse propriamente jurídico. O insulto moral sofrido despertou o interesse na ação processual.

De igual sorte, como observado no caso quatro, o interesse em ajuizar um pedido de divórcio não partiu do conhecimento de uma relação extraconjugal do marido que, aliás, já era de há muito conhecida pela mulher, mas sim em função de um insulto moral sentido pela atendida:

*Ela disse que a amante aceitava a situação e ainda ajudava a pagar as contas da sua casa, até o dia em que Ana soube que a amante comprava remédio pra ela: “Comprar remédio pra mim, doutora? Isso eu não aceito não! É muita humilhação!”*

No caso um evidenciei também uma desarticulação entre a demanda jurídica e o interesse pelo reconhecimento de direito, uma vez que a atendida apontou que o pai de sua filha somente cogitou requerer a guarda da criança quando a atendida ventilou para ele a possibilidade de ajuizar uma ação para cobrar as pensões atrasadas, como destacado a seguir:

*Beatriz disse que já tem mais de um ano que o pai da filha não paga a pensão de R\$100,00 mensais, mas que não queria receber as pensões atrasadas. Ao que pareceu, teria uma boa relação com o ex-companheiro, mas, quando ela o questionou sobre o pagamento da pensão, o ex-companheiro levantou a hipótese de requerer a guarda da filha para se livrar dessa responsabilidade. [...] A questão familiar, no caso o interesse pela guarda da criança, aparece no discurso do pai não como um interesse em ter um convívio mais próximo com a criança, ou em razão de qualquer discordância em relação ao exercício da maternidade por Beatriz, mas apenas como uma forma de retaliação ao interesse de Beatriz de entrar na justiça. Se ela entrar na justiça, o pai ameaça pedir a guarda dos filhos: não porque queira exercer seu poder familiar, ou porque sinta necessidade de convivência com eles, mas tão-somente como uma forma de reagir ao pedido de dinheiro.*

Nesse caso, o insulto moral que o pai sofreria vendo-se compelido a exercer minimamente a paternidade, através do pagamento da pensão alimentícia, disparou a demanda jurídica totalmente desarticulada do interesse, qual seja, o de se livrar do pagamento de pensão em troca da obtenção da guarda da filha.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, o acompanhamento dos atendimentos no Núcleo de Prática Jurídica possibilitou constatações preliminares que permitiram questionar aspectos centrais ligados à Antropologia, relativas às representações de família e conjugalidade, muitas vezes invisibilizadas pelos operadores do Direito.

## REFERÊNCIAS

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero** – feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. O parentesco é sempre tido como heterossexual? **Cadernos Pagu**, n. 21, p. 219-260, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a10.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2011.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. Usos e abusos da História Oral. Do original L'illusion biographique. **Actes de la Recherche en Ciências Sociais**, n. 62-63, p. 69-72, 1986. Disponível em: <[http://fr.wikipedia.org/wiki/Actes\\_de\\_la\\_recherche\\_en\\_sciences\\_sociales](http://fr.wikipedia.org/wiki/Actes_de_la_recherche_en_sciences_sociales)>. Acesso em: 04 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

\_\_\_\_\_. **Razões práticas sobre a teoria da ação**. São Paulo: Papirus, 2008.

BRASIL. **Lei 1.060/50**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L1060compila.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060compila.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp>>. Acesso em: 13 jan. 2013.

BRASIL. Judiciário Nacional. **Eu concilio**. Você concilia. Nós ganhamos. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/aceso-a-justica/conciliacao>>. Acesso em: 16 out. 2011.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Introdução. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza **Antropologia e Direito** – temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012. p. 21.

COLLIER, Jane F. ; ROSALDO, Michelle Z.; YANAGISAKO, Sylvia . Is there a family? In: THORNE, Barrie (Org.) **Rethinking the family**: some feminist questions. Boston: 1992. p. 45-46.

CORRÊA, Marisa. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

\_\_\_\_\_. Repensando a família patriarcal brasileira. In: ALMEIDA, Ângela (Org.). **Colcha de retalho**: estudos sobre a família no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1982.

DEBRET, Guita Grin.; GREGORI, Maria . Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, p.165-185, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n66/11.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2012.

DIAS, Maria Berenice. Incesto: um pacto de silêncio. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 5., 2006, São Paulo. **Anais...** São Paulo: IOB Thomson, 2006. p. 367-393.

DURHAM, Eunice R.. Família e reprodução humana. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura; HEILBORN, Maria Luiza (Org.). **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro, Zahar, 1983. v. 3. p 13-44.

DURHAM, Eunice. Família e casamento. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS VITÓRIA, 3., 1982, **Anais...**v.1, p.31-50, Disponível em:< <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/pdf/1982/T82V1A002.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2011.

DUTRA, Rogéria Campos de Almeida. **Famílias e redes sociais**: um estudo sobre práticas e estilos alimentares no meio urbano. 2007, Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

FLEISCHER, Soraya; SCHUCH, Patrice; FONSECA, Cláudia. **Antropólogos em ação**: experimentos de pesquisa em Direitos Humanos. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2007.

FONSECA, Cláudia. Introdução. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Antropologia e direito** – temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro; Brasília: Laced/ABA, 2012. p. 461-467.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2011.

GÓMEZ, Elizabeth Etayo. **Nem anjos, nem demônios**: homens comuns: narrativas sobre masculinidades e violência de gênero. Portal de Acesso à Informação Eletrônica, Biblioteca Digital da Unicamp, Campinas, 2011. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=000783480&fd=y>>. Acesso em: 07 abr. 2013.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**. Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. São Paulo: UNESP, 1993.

HEILBORN, Maria Luiza. De que gênero estamos falando? **Sexualidade, Gênero e Sociedade**, Ano 1, n.2, p. 1-8, CEPESC/IMS/UERJ, 1994.

\_\_\_\_\_. **Dois é par**: gênero e identidade sexual em contexto igualitário. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2004. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n1/a25v16n1.pdf> >. Acesso em: 07 abr. 2013.

JACKSON, Michael. **Minima ethnographica**. Intersubjectivity and anthropological projects. Chicago: the university of Chicago Press. Disponível em: <[http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/2580/1/Dissert%20Silvia%20Monroy%20Alva rez.pdf](http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/2580/1/Dissert%20Silvia%20Monroy%20Alva%20rez.pdf)>. Acesso em: 05 abr. 2013.

KNUDSEN, Patrícia Porchat Pereira da Silva. Conversando sobre psicanálise: entrevista com Judith Butler. **Revista de Estudos Feministas**, v.18 n.1, jan./abr. 2010. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2010000100009&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2010000100009&script=sci_arttext)>. Acesso em: 16 out. 2011.

LÉVI-STRAUSS; GOUCH, Kathleen; SPIRO, Melford. **A família, origem e evolução**. Porto Alegre: Villa Martha Ltda, 1980.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Antropologia e direito**: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro: Contra Capa; Brasília: Laced/ABA, 2012.

LOREA, Roberto Arriada. Comentário jurídico. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Antropologia e direito** – temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro: Contracapa; Brasília: Laced/ABA, p. 510-515, 2012.

MEAD, Margareth. **Sexo e temperamento**. São Paulo: Perspectiva, 1969.

MENDES, Isa. **Violência doméstica**. Escola Superior de Educação de Viseu, 2008/2009. Disponível em: <<http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/Educa%C3%A7%C3%A3o-Social/55168.htm>>. Acesso em: 03 mar. 2012.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **Especialidades**. As varas judiciais e as particularidades de cada especialidade. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/conheca-o-tjmg/a-justica/especialidades/#.Un4jUHBjMgE>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

MOORE, Henrietta. **Compreendendo sexo e gênero**. Do original em inglês: “Understanding sex and gender”, in Tim Ingold (ed.), Companion Encyclopedia of Anthropology. Londres, Routledge, 1997, p. 813-830. Tradução de Júlio Assis Simões. Disponível em: <<http://xa.yimg.com/kq/groups/9985921/1601430921/name/Moore.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2012.

OLIVEIRA, Luiz Roberto Cardoso de. A dimensão simbólica dos direitos e a análise dos conflitos. **Revista de Antropologia**, v. 53, n. 2, p. 451-469, 2010.

\_\_\_\_\_. **Direito legal e insulto moral**. Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.33, n.66, São Paulo, fev. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092008000100011&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092008000100011&script=sci_arttext)>. Acesso em: 05 jan. 2013.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a 'violência conjugal' e a 'violência intrafamiliar'. **Revista Katálysis**, v. 11, n. 2, Florianópolis, jul/dez. 2008a. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802008000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802008000200008)>. Acesso em: 05 jan. 2013.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Justiça do diálogo: uma análise da mediação extrajudicial e da “produção de justiça”. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 4, n. 2, p. 191-228, abr./maio/jun.2011. Disponível em: <<http://revistadil.dominiotemporario.com/doc/Dilemas-4-2Art1.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2013.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Uma principiologia para o Direito de Família. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 5., 2006, **Anais...** São Paulo: IOB Thomson, p. 842-851, 2006.

\_\_\_\_\_. **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família**.

2004. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, PR. Disponível em: <[http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/2272/tese\\_dr.%20rodrigo%20da%20cunha.pdf?sequence=1](http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/2272/tese_dr.%20rodrigo%20da%20cunha.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 04 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. (Coord.). **Família e responsabilidade**: teoria e prática do Direito de Família. Porto Alegre: Magister, 2010.

PISCITELLI, Adriana. Nas fronteiras do natural. Perspectivas feministas, gênero y parentesco. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 305-323, 1988. Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/node/2>>. Acesso em: 04 abr. 2012

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SCOTT, Russel Parry. Relações conjugais em transformação. In: LIMA, Antonio Carlos Souza. **Antropologia e Direito** – temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro: Contracapa ; Brasília: Laced/ABA, p. 495-500, 2012.

SINHORETO, Jacqueline. **Ir aonde o povo está**. 2006. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em:< <http://www.nevusp.org/downloads/down176.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

THORNE, Barrie; YALOM, Marilyn (Org.). **Rethinking the family**: some feminist questions. Boston: Northeastern University Press, 1992.

ZARIAS, Alexandre. **Das leis ao avesso**: desigualdade social, direito de família e intervenção judicial. 2008. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008.